

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 07 de Março de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3319

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno em exercício  
**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **15 de março** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.05.004930-2**  
**IMPETRANTE: LÚCIA MARIA OSÓRIO DE SOUZA LEÃO**  
**ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA**  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.05.004930-2**  
**IMPETRANTE: LÚCIA MARIA OSÓRIO DE SOUZA LEÃO**  
**ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA**  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### Despacho

Considerando que no período de 06 a 10.03.06, estarei realizando os trabalhos de correição na Comarca de São Luís do Anauá (Portaria CGJ n° 130/05), solicito que este feito seja incluído na pauta da sessão de 15.03.06, tornando sem efeito a publicação divulgada no DPJ de 03.03.06.

Boa Vista(RR), 03 de março de 2006.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

**REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N° 010.06.005329-4**  
**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BONFIM**  
**RELATOR: EXMO. CARLOS HENRIQUES**

#### Despacho

Nos autos de Representação de Intervenção Estadual no Município de Bonfim, defiro a promoção ministerial às fls. 144 para que o aludido Município junte cópia da ordem cronológica e preferencial dos precatórios registrados no Tribunal de Justiça à serem adimplidos, dentre eles o de nº 001/95, tudo através de certidão.

Cumprido o acima, manifeste-se a Procuradoria de Justiça sobre a prejudicialidade da medida extrema da intervenção consoante pedido às fls. 139 e demais documentos que se seguem.

Boa Vista(RR), 03 de março de 2006.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE MARÇO DE 2006.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005576-0 – BOA VISTA/RR.**  
**AGRAVANTE: JAIRO JÚLIO DE MORAIS**  
**ADVOGADO: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por JAIRO JÚLIO DE MORAIS, contra a r. decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, que indeferiu seu pedido de juntada da defesa prévia e do rol de testemunhas, em face da preclusão temporal, nos autos da Ação Penal n.º 0020.05.008402-7.

Alega o agravante, em síntese, que o atraso foi justificável e que a decisão monocrática impediu a busca da verdade real.

Pugna, ao final, pela reforma do *decisum*, para que sejam admitidas as testemunhas arroladas pela defesa.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é manifestamente incabível.

Com efeito, no processo penal não há previsão para interposição de agravo de instrumento.

No caso em apreço, o ato impugnado, em princípio, desafiaria correição parcial (arts. 322 e ss. do RITJRR).

Todavia, não há como se aplicar o princípio da fungibilidade recursal, pois, além da hipótese configurar erro inescusável, o recorrente não instruiu a inicial com qualquer documento.

Nesse sentido:

“**PROCESSO PENAL – RECURSO INTERPOSTO COMO AGRADO DE INSTRUMENTO E AUTUADO COMO DIVERSOS – PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL – ERRO GROSSEIRO – NÃO CONHECIMENTO.** A falta de previsão legal e a impossibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade recursal impedem o conhecimento de recurso manejado como ‘agrado de instrumento’ e autuado como ‘diversos’.” (TJDJ, Proc. n.º 20040020073599DIV, Rel. Des. Sérgio

Bittencourt, 1.<sup>a</sup> Turma Criminal, j. 10/03/2005, DJ 04/05/2005, p. 37).

**ISTO POSTO**, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao recurso.

Dê-se ciência à dnota Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 02 de março de 2006.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004822-1 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE  
AGRAVADO: AMANDA COELHO NASCIMENTO  
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A contra decisão interlocatória prolatada pelo MM. Juiz da 5<sup>a</sup> Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação ordinária n.º 05.106422-7, movida por AMANDA COELHO NASCIMENTO.

Pretende a reforma da decisão agravada nos seguintes aspectos:  
a) cominação de multa no valor de R\$ 300,00 por dia para o caso de descumprimento da obrigação de apresentar a apólice representativa do contrato de seguro objeto da lide;

b) indeferimento da produção de provas requeridas, quais sejam, expedição de ofício ao Instituto Médico Legal -- IML e ao INSS para obtenção de informações, respectivamente, sobre a dosagem alcoólica / toxicológica do segurado no momento do sinistro e a existência ou não de pedido de pensão por morte;

c) inversão do ônus da prova.

Alegou, em síntese, que:

a) “não há respaldo legal para a cominação de multa diária”, posto que, “no caso dos autos vê-se claramente duas obrigações distintas – uma obrigação de dar, outra de fazer – o que impede a aplicação” dos artigos 461 e 461-A, ambos do Código de Processo Civil, segundo os quais, “é de rigor que a concessão liminar da tutela específica obrigue o réu ao cumprimento liminar da mesma obrigação pretendida na petição inicial” (sic - fl. 09 - grifos no original);

b) o descumprimento da obrigação determinada na decisão afrontada somente pode ocasionar prejuízo ao próprio réu, em razão da aplicação do art. 359 do CPC;

c) a cominação de *astreinte* no caso em apreço viola o art. 5º, LIV, da Constituição Federal, na medida em que o juiz inovou ao “criar um efeito que a lei não permite”;

d) o indeferimento das provas requeridas implicou em cerceamento de defesa, “uma vez que as mesmas têm pertinência com os fatos narrados nos autos, foram regularmente requeridas e têm por objetivo a comprovação de fato extintivo e modificativo do direito do autor”;

e) o doto julgado *a quo* não apontou as razões que o levaram a determinar a inversão do ônus da prova, o que enseja a nulidade desta.

Entendendo presentes os requisitos legais para tanto, requereu, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo, para sobrestrar a eficácia da decisão agravada até o julgamento do presente recurso.

É o quanto basta relatar. Passo a decidir.

Para o deferimento da medida liminar é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Neste caso, embora não se possa afastar a presença do primeiro deles - a indicação do bom direito - com a sustentação de tese plausível, que não importa necessariamente em seu reconhecimento na apreciação do mérito, não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável.

Aliás, nem foi anunciado nas razões do pedido da concessão da liminar quais caracterizadamente os danos de possível advento com a permanência da vigência do *decisum* atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, a sua adjetivação “grave” e “de difícil reparabilidade”.

Diante de tais fundamentos, denego o pedido liminar, em consequência do que determino se encaminhem os autos ao juízo de origem onde, sob o manto de agravo retido, aguardarão a decisão da ação.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005551-3 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
AGRAVADO: A. CARLONI AYRES  
ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por Boa Vista Energia S/A em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 001005122782-4.

Noticiam os autos que a Agravante fora citado para apresentar contestação no prazo de 15 dias, embora, de fato, o prazo para a defesa na ação cautelar seja de 5 dias, conforme art. 802, do CPC.

A Recorrente contestou, alegando, em preliminar, o erro do cartório, induzindo-a a apresentar defesa em prazo diverso daquele previsto na lei.

O Juiz de primeira instância, após informação do cartório de que a contestação era intempestiva, determinou o desentranhamento da peça e decretou a revelia da Recorrente.

A Agravante aduz, em suas razões recursais, que o mandado de citação induziu-a a erro, fazendo com que apresentasse a defesa no prazo de 15 dias, e que, por estar viciado, deve ser anulado, não se podendo, por consequência, impor-lhe a pena de revelia.

Juntou documentos de fls. 08/43.

É o relatório.

Decido.

Com a redação trazida pela Lei nº 11.187/05, o agravo somente se processará na forma de instrumento quando a decisão recorrida causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

*In casu*, verifico que a decisão vergastada gera grave lesão à Agravante, tendo em vista as consequências advindas da decretação da revelia, razão porque mantenho o processamento do recurso na modalidade de instrumento.

Para a concessão da liminar requerida, faz-se necessária a ocorrência simultânea de dois requisitos: o *fumus boni iuris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

Da análise dos autos, vislumbro a ocorrência de ambos.

O perigo na demora reside no fato de que o processo correrá como se revel fosse a Recorrente, ou seja, com os efeitos inerentes à revelia, na forma no art. 319, do CPC.

A fumaça do bom direito, por sua vez, justifica-se à medida que o erro do cartório acabou fazendo com que a Recorrente equivocasse-se acerca do prazo para a contestação.

Não me parece crível imputar a pena de revelia à Agravante, quando, na verdade, o equívoco teve origem no próprio mandado citatório expedido pelo cartório.

No mesmo sentido manifestou-se o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, conforme se verifica no seguinte julgado:

**"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA PELO CREDOR. AusÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR. 1.º PRAZO PARA DEFESA. ERRO CARTORÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. INOCORRÊNCIA.** Hipótese em que constou do mandado de citação prazo superior e diverso daquele previsto no art. 755 do CPC é 10 dias é para a oposição dos embargos de devedor. Tendo a falha cartorária induzindo em erro a parte ré, não pode esta ser prejudicada, impondo-se reconhecer tempestiva a defesa apresentada no prazo de 15 dias assinado no mandado. 2.º INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE ARRECADAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

A existência de bens do devedor não se constitui pressuposto ao desenvolvimento válido e regular do pedido de insolvência civil. Mesmo inexistindo bens passíveis de arrecadação, remanesce o interesse na declaração, tanto por parte do próprio devedor, quanto do credor. Precedentes do Egrégio STJ. 3 JULGAMENTO DA LIDE. Insolvência da devedora decretada, conforme permissivo do art. 515, § 3.º do CPC. APELO PROVIDO." (Apelação Cível N° 70008918732, 9ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Fabianne Breton Baisch, Julgado em 31/08/2005)

De mais a mais, o art. 225, VI, do CPC, determina, expressamente, que o mandado citatório contenha o prazo para a defesa. Se o mandado que citou a Agravante, informava o prazo de 15 dias para a contestação, não se pode impor o ônus somente à parte, já que esta seguiu estritamente as determinações do mandado de citação.

Presentes, destarte, os requisitos autorizadores, concedo a liminar a fim de que seja recebida a contestação.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Intime-se o agravado para que apresente resposta no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista – RR, 22 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005442-5 – BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
PACIENTE: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO

O causídico LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO, com escopo no art. 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal, c/c com art. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, impetrata a presente Ordem de *Habeas Corpus*, com pedido de Liminar, em favor de CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA, apontando como autoridade coatora o MM Juiz da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Insurge-se o impetrante, em síntese, contra a prisão preventiva decretada em face do art. 366 do CPP, uma vez que o paciente reside

no mesmo local há dez anos não tendo sido prestados todos os esforços para encontra-lo.

Inicialmente os autos foram distribuídos ao Juiz Convocado Cristóvão Suter que após sobrestrar a análise do pedido liminar, indeferiu-o (fls. 29/30) por não vislumbrar os requisitos indispensáveis à concessão.

Com vista dos autos, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Rosélis de Sousa, manifesta-se pela concessão da ordem.

Tendo em vista o despacho de fls. 46, publicado no DPJ n.º 3314, que circula na data de hoje, os autos vieram-me conclusos.

É o singelo relatório.

#### DECIDO:

Observando-se o calendário constata-se que na próxima terça-feira, dia de sessão da Colenda Câmara Única, será feriado, devendo ocorrer sessão somente no dia 07.03, fato que motiva a presente análise do *writ* neste momento, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.

Denota-se que o Sr. Oficial de Justiça "cumpriu" o Mandado de Citação do paciente para a audiência de interrogatório tendo certificado que o endereço não fora localizado (fls. 41/42), razão pela qual foi determinada a sua citação por edital.

Nesse aspecto, a certidão do Sr. Oficial de Justiça é deficiente, devendo ser repetida porque não diz a real situação do paciente, não se aceitando a citação por edital. Por oportuno, confira-se:

"Se o próprio oficial de justiça não certifica conclusivamente acerca da situação dos réus, deixando a entender a possibilidade de se efetivar a citação real daqueles - a par de equívoco na tentativa de localização do endereço de um deles - o processo deve ser anulado em virtude de precipitação na citação por edital". (STJ, HC 8.596-SP, 5ª T., rel. Felix Fisher, 20.04.1999, v.u., DJ 07.06.1999, p. 110)

Por não ter comparecido para o interrogatório judicial e nem ter constituído advogado, a requerimento do Ministério Público, foi-lhe decretada a prisão preventiva.

Entrementes, conforme bem alinhavado no parecer ministerial, percebe-se que além de falha, não houve esforços para a real localização do paciente, facilmente verificada no fato de ter sido o mesmo preso no local onde reside há mais de 10 anos.

Ante tais fatos, demonstrada a falha processual, presentes os requisitos que causam constrangimento ilegal a ser corrigido por esta via, ou seja, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, concedo a liminar pleiteada, em harmonia com o parecer ministerial, sem prejuízo de ulterior decisão em contrário.

Expeça-se o Alvará de Soltura em favor de CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso.

Após diligências, conclusos para julgamento.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.06.005569-5 – BOA VISTA/RR.**  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Os presentes autos foram remetidos a esta e. Turma Criminal pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que entendeu não ter

competência para processar e julgar o feito.

Denota-se, no entanto, que não há manifestação do 2º Juizado Especial Criminal, acerca da competência ou não para o julgamento, inexistindo, portanto, qualquer conflito.

Assim sendo, em atenção ao Princípio da Economia Processual, determino a remessa dos autos ao 2º Juizado Especial Criminal, para manifestação sobre a decisão de fls. 77/79.

Havendo a instauração do Conflito Negativo de Competência, retomem os autos a esta Turma Criminal, para prosseguimento no julgamento.

Inexistindo a instauração do Conflito, comunique-se à Secretaria da Câmara Única, indicando-se os dados do processo, para as providências em relação à baixa dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de março de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005485-4 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
APELADO: BANCO BMC S/A  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

Face ao despacho de fls. 207, sejam os autos redistribuídos, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista (RR), 24 de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Vice-Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005588-5 – BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA  
PACIENTE: RONALDO MONTALVÃO DE LIMA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005591-9 – BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
PACIENTE: MIGUEL JOSÉ PEDRO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 06 DE MARÇO DE 2006.**

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

## PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### Procedimento Administrativo n.º 324/2006

Origem: Gleikson Faustino Bezerra

Assunto: Solicita antecipação da 1ª Parcela do 13º Salário

##### Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 07/08 e 13, defiro o pedido.

Ao DRH, para providenciar.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2006.

Des. Mauro Campello  
Presidente

##### Procedimento Administrativo nº 3402/05

Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Aquisição de Material de Informática e Xerox

##### Decisão

- 1.Homologo o certame.
- 2.Adjudico o objeto às empresas vencedoras.
- 3.Publique-se

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2006.

Des. Mauro Campello  
Presidente

##### Procedimento Administrativo n.º 480/2006

Origem: Gicelda Assunção Costa

Assunto: Solicita antecipação da gratificação natalina

##### Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 06/08 e 11, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2006.

Des. Mauro Campello  
Presidente

##### Procedimento Administrativo n.º 3359/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Luis Cláudio de Jesus Silva, requer restituição proporcional da indenização de transporte.

##### Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 36/37 e 39, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 430/2006**

Origem: Franciza Veríssimo de Carvalho – Analista Judiciária / 4ª Vara Criminal  
Assunto: Solicita pagamento da 1ª parcela do 13º salário referente ao ano de 2006

**Decisão**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 11/12, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 0163/06**

Origem: Assessoria de Cerimonial  
Assunto: Solicita aquisição de matérias e serviços a serem utilizados nos eventos alusivos ao 15º Aniversário do TJRR e 71º Encontro do colégio Permanente dos Presidentes de Tribunais de Justiça.

**Decisão**

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto às empresas vencedoras
3. Publique-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2006.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 467/2006**

Origem: Alexandre Magno Magalhães Vieira  
Assunto: Solicita pagamento antecipado de gratificação natalina.

**Decisão**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 13, defiro o pedido.

Ao DRH, para providenciar.

Dê-se ciência.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 458/2006**

Origem: Paulo César Dias Menezes  
Assunto: Solicita antecipação de parcela da gratificação natalina.

**Decisão**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 13, defiro o pedido.

Ao DRH, para providenciar.

Dê-se ciência.

Boa Vista, 03 de março de 2006.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 06 DE MARÇO DE 2006

ATOS DE 06 DE MARÇO DE 2006

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**N.º 018** – Exonerar **JUCIDALVA RAMOS DE ALMEIDA** do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-408, do Gabinete do Des. Robério Nunes dos Anjos, a contar de 01.02.2006.

**N.º 019** – Nomear **EDNA PEREIRA BISPO** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-408, do Gabinete do Des. Robério Nunes dos Anjos, a contar de 01.02.2006.

**N.º 020** – Exonerar, a pedido, **IGOR RIBEIRO RODRIGUES** do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 01.04.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTARIAS DE 06 DE MARÇO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**N.º 185** – Conceder ao Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Cível, licença para tratamento de saúde, no período de 20.02 a 17.03.2006.

**N.º 186** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 4.ª Vara Criminal, no período de 02 a 19.03.2006, em virtude de recesso do Titular.

**N.º 187** – Cessar os efeitos, a contar de 14.04.2006, da designação do Juiz Substituto, Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, para responder pelo Titular da 6.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 061, de 03.02.2003, publicada no DPJ n.º 2576, de 04.02.2003.

**N.º 188** – Cessar os efeitos, a contar de 14.04.2006, da designação do Juiz Substituto, Dr. **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**, para exercer a função de Juiz Auxiliar da 7.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 539, de 10.08.2004, publicada no DPJ n.º 2946, de 13.08.2004.

**N.º 189** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, para exercer a função de Juiz Auxiliar da 7.ª Vara Cível, a contar de 14.04.2006.

**N.º 190** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**, para responder pelo Titular da 6.ª Vara Cível, a contar de 14.04.2006.

**N.º 191** – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 06.03.2006, as férias do Juiz de Direito, Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, concedidas pela Portaria n.º 083, de 31.01.2006, publicada no DPJ n.º 3298, de 01.02.2006, devendo os 04 (quatro) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 192, DE 06 DE MARÇO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 039/04;

**RESOLVE:**

**Conceder ao Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto, dispensa do expediente nos dias 26 e 27.04.2006.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

#### **PORTRARIA N.º 193, DE 06 DE MARÇO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 080/04,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional à servidora **EDITE LUCAS DE ARAÚJO**, Pedagoga, Código TJ/NS-3, passando para o Nível III, a contar de 01.02.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

#### **JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Erick Linhares Lima, Juiz de Direito da Justiça Especial Volante, em Exercício,

**CITAÇÃO DE: ENILDO LEÔNCIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG no. 88.544 SSP/RR, CPF n. 323.232.042-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo n. 1564/05, em que são partes E. A. S. e E. A. S., contra E. L. de S. e ciência do ônus de pagar a importância de R\$483,71 (quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), ou nomear bens a penhora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios. Fica advertido o citado que não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos por ele os fatos articulados pelas exequentes.

**SEDE DO JUÍZO:** Justiça Especial Volante/Justiça Móvel – Tribunal de Justiça, sala da Justiça Móvel – Praça do Centro Cívico, s/n – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) seis dias do mês de março de 2006. Eu, dpl (escrivão substituto) o digitei e assino de ordem.

Darwin de Pinho Lima  
Escrivão Substituto

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Erick Linhares Lima, Juiz de Direito da Justiça Especial Volante, em Exercício,

**CITAÇÃO DE: ENILDO LEÔNCIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG no. 88.544 SSP/RR, CPF n.

323.232.042-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo n. 1564/05, em que são partes E. A. S. e E. A. S., contra E. L. de S. e ciência do ônus de pagar, no prazo de 03 (três) dias o débito alimentar no valor de R\$509,69 (quinhentos e nove reais e sessenta e nove centavos), ou provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

**SEDE DO JUÍZO:** Justiça Especial Volante/Justiça Móvel – Tribunal de Justiça, sala da Justiça Móvel – Praça do Centro Cívico, s/n – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) seis dias do mês de março de 2006. Eu, dpl (escrivão substituto) o digitei e assino de ordem.

Darwin de Pinho Lima  
Escrivão Substituto

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA** **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 02/03/2006

##### **TURMA CÍVEL**

Relator: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01006005589-3

Agravante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Agravado: Francisco de Assis de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Luiz Augusto Moreira.

Relator: Robério Nunes

##### **AGRADO REGIMENTAL**

00002 - 01006005590-1

Agravante: Iata International Air Transport Association, Agravado: Associação Brasileira das Agências de Viagens de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Mamede Abrão Netto, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

##### **TURMA CRIMINAL**

Relator: Ricardo Oliveira

##### **HABEAS CORPUS**

00003 - 01006005588-5

Impetrante: Luiz Augusto Moreira, Paciente: Ronaldo Montalvão de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### **COMARCA DE BOA VISTA** **JUSTIÇA COMUM**

##### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/03/2006

002067AC =>00005  
002237AM =>00048  
003664AM =>00012, 00013, 00041  
004294AM =>00048  
013827BA =>00045  
004300DF =>00063  
053109MG =>00064  
053111MG =>00064  
095613MG =>00043  
006984MT =>00051  
003076PA =>00063  
005717PA =>00017

006861PA =>00017  
 007895PA =>00017  
 011336PA =>00015  
 001302RO =>00034  
 000041RR-E =>00056  
 000042RR-B =>00036  
 000058RR-B =>00072  
 000058RR =>00026, 00027  
 000060RR =>00026, 00027  
 000066RR-A =>00033  
 000068RR-E =>00063  
 000074RR-B =>00001, 00039  
 000077RR-A =>00061  
 000077RR-E =>00024  
 000078RR-A =>00038  
 000078RR =>00092  
 000079RR-A =>00016  
 000087RR-E =>00007, 00008, 00009, 00032, 00043, 00046  
 000092RR-B =>00021  
 000094RR-B =>00049, 00050, 00051, 00053, 00054  
 000098RR-A =>00085  
 000101RR-B =>00021, 00031, 00049, 00050, 00051, 00052,  
 00053, 00054, 00057  
 000105RR-B =>00018, 00019, 00020, 00033  
 000107RR-A =>00010, 00030  
 000112RR-B =>00058, 00093  
 000114RR-A =>00006, 00007, 00008, 00009, 00042, 00043,  
 00045, 00046  
 000118RR =>00092  
 000125RR =>00035, 00045  
 000142RR-B =>00030  
 000149RR =>00034, 00060, 00062, 00065  
 000151RR-B =>00028  
 000155RR-B =>00029, 00084  
 000156RR =>00033  
 000162RR-A =>00033  
 000171RR-B =>00010, 00022, 00023, 00064  
 000175RR-B =>00006, 00007, 00008, 00009  
 000176RR =>00030  
 000179RR-B =>00014  
 000180RR-A =>00071  
 000181RR-A =>00017, 00051  
 000182RR-B =>00018  
 000184RR-A =>00035  
 000185RR-A =>00020, 00055  
 000189RR =>00037  
 000190RR =>00068, 00077  
 000203RR =>00055, 00059  
 000213RR-B =>00025  
 000214RR-B =>00025  
 000216RR-B =>00044  
 000218RR-B =>00083  
 000223RR =>00016, 00034, 00090  
 000226RR =>00065  
 000235RR =>00012, 00013, 00041  
 000236RR =>00063, 00066  
 000237RR-B =>00051  
 000245RR-A =>00028  
 000248RR-B =>00027  
 000254RR-A =>00003  
 000258RR-A =>00012  
 000262RR =>00024, 00063  
 000263RR =>00029, 00065  
 000264RR =>00006, 00007, 00008, 00009, 00032, 00036, 00042,  
 00045, 00046, 00056, 00058, 00067  
 000269RR-A =>00011  
 000269RR =>00045, 00052, 00056  
 000276RR-A =>00040  
 000282RR-A =>00067  
 000285RR =>00035  
 000289RR =>00063  
 000299RR =>00031, 00043  
 000300RR =>00020, 00064  
 000316RR =>00029  
 000323RR =>00035  
 000333RR =>00004  
 000338RR =>00023  
 000344RR =>00034  
 000368RR =>00044  
 000376RR =>00043  
 000381RR =>00012, 00013, 00041, 00043  
 000382RR =>00064  
 000385RR =>00037

000394RR =>00065  
 000413RR =>00063  
 000416RR =>00051  
 000425RR =>00035  
 084206SP =>00015

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/03/2006

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### ORDINÁRIA

00001 - 001006131218-6

Requerente: Helena da Silva Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

### 3A VARA CRIMINAL

#### EXECUÇÃO PENAL

00004 - 001005106259-3

Sentenciado: Joyce Cristina Moura da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 02/03/2006. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001006131201-2

Autuado: Josué Alves Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 02/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 001006131197-2

Requerente: Paulo Sergio de Deus => Distribuição por Sorteio em 02/03/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 5A VARA CÍVEL

#### Expediente de 02/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001005114882-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Carla Demetrio Martins Matos => Despacho: Dê-se vista à DPE para que se manifeste sobre a contra-proposta (fl. 48). Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior & Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00007 - 001005114903-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Helena Pereira da Silva => Despacho: Desfiro o pedido de fl. 49. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior & Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00008 - 001005115572-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Zilza Ribeiro Esbell => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 40, tendo em vista a certidão de fl. 38v informar a inexistência de pessoa no imóvel. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior ; Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00009 - 001005116396-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria das Graças Lemos Farias => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 50v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001004083056-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Sulany Ferreira de Vasconcelos => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior ; Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti.

00011 - 001005120240-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Clemilsom Maysonnave da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 21. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior ; Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00012 - 001004078531-2

Requerente: Diocese de Roraima; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 861 e 865. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior ; Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôrgida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira.

#### DECLARATÓRIA

00013 - 001004079436-3

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 112. Aguarde-se a realização da audiência designada. Boa Vista, 23/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior ; Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira.

00014 - 001005106897-0

Autor: Gercina de Melo Silva; Réu: Natuphitus Industria Comercio de Cosmetico Ltda => Despacho: Comunique-se ao Juízo Deprecação sobre o pagamento das custas. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior ; Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### DEPÓSITO

00015 - 001005103210-9

Autor: Banco Bradesco S.a; Réu: Eliseu de Oliveira => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior ; Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

#### EXECUÇÃO

00016 - 001001006001-9

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Muck Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 175. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior ; Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00017 - 001001006521-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior ; Juiz

de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00018 - 001003062612-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosa Pereira Maia Oliveira => 1º LEILÃO designado para o dia 04/04/2006 às 09:40 horas. 2º LEILÃO designado para o dia 19/04/2006 às 09:40 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00019 - 001003062634-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Paulo Cezar Bento Rufino => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior ; Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00020 - 001003062727-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 14/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior ; Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Johnson Araújo Pereira.

00021 - 001004079322-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Viana Vinhal => Despacho: Defiro o pedido de fl. 77. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior ; Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00022 - 001004087746-5

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: José Alípio Pereira Novais => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior ; Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00023 - 001004089719-0

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: José Alípio Pereira Novais => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior ; Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

00024 - 001004094258-2

Exequente: Joaquim Mateus de Freitas; Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior ; Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00025 - 001004096301-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição => Despacho: Efetuar a correção do pôlo passivo da demanda. Expeça-se mandado de citação. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior ; Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00026 - 001006128229-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Robinson Francisco Torreias => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v/34, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00027 - 001006128446-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Vera Monica Araújo Soares => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 37, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00028 - 001002051031-8

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Jader Linhares => Despacho: Declaro-me impedimento com fundamentos no art. 134, IV do CPC. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior ; Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00029 - 001004083648-7

Exequente: Rárison Tataira da Silva; Executado: Jose Geraldo de Melo Junior => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior & Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal.

00030 - 001005106025-8

Exequente: Ellen Euridice Cardoso de Araújo; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre os cálculos de fls. 53/54, no prazo de 05 (cinco) dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00031 - 001003058082-2

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Luiz Carlos Cesario da Silva => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior & Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

00032 - 001005106810-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Nuncia Regiane S da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 51/52, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**INDENIZAÇÃO**

00033 - 001001006374-0

Autor: Waldemar André Johansson Filho; Réu: Salomão Afonso de Souza Cruz => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais). Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Johnson Araújo Pereira, Azilmar Paraguassu Chaves, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00034 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Maria Margarida Bezerra => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 & parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 & parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior & Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00035 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.; Réu: S.R.E. e outros => Despacho: "Pedido de reconsideração de fls. 280/282: Apesar de referido pedido formulado pelo Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda não trazer a lume a íntegra da decisão que pretende seja analisada, o que poderia comprometer a nova apreciação, esclareço o seguinte, sem, no entanto, deferir o pleiteado: A decisão questionada determina que o Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda., a continuarem os ataques pessoais (à honra, vida íntima, privada e familiar) à autora realizados pelos réus Márcio Junqueira e Isaías Maia, que na empresa estão laborando, poderá ter sua transmissão suspensa, ficando fora do ar. Isto também acontecerá se esses mesmos ataques forem feitos por outros membros pertencentes à emissora; ressalvada, portanto, a crítica salutar, em prol do esclarecimento da verdade e em favor do cidadão, sem ofensas aos direitos acima mencionados, que estão protegidos pelo art. 5º, incisos V e X da CF/88. Intimem-se. Boa Vista, 24/02/2006. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto". Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima, Domingos Sávio Moura Rebelo, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00036 - 001005117237-6

Autor: Maria Nilzimar Lopes Valente; Réu: Brasil Telecom S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2006 às 10:00 horas. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00037 - 001005122916-8

Autor: Rael Jose da Rocha Campos; Réu: Arroz Acostumado => Decisão: (...) Por estas razões, declino da competência em favor de uma das Varas do Trabalho do Estado de Roraima. Boa Vista, 20/02/

2006. Dr. Elvo Pigari Júnior & Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

**MONITÓRIA**

00038 - 001004087767-1

Autor: Raimunda Maria Martins; Réu: Sebastião Vieira Bonfim => Despacho: Expeça-se mandado no endereço indicado na fl. 41. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior & Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00039 - 001005124289-8

Autor: L B Construções Ltda; Réu: Engecenter Engenharia Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 22, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00040 - 001005124634-5

Autor: Carlos da Costa Padilha; Réu: Carlos Eduardo Levischi => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 15, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - André Luiz Vilória.

**OPOSIÇÃO**

00041 - 001005118623-6

Opoente: Diocese de Roraima; Oposto: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 46. Expeça-se mandado de intimação nos termos do despacho de fl. 41. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior & Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira.

**ORDINÁRIA**

00042 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antônio Batista Camelo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 41/42, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00043 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda; Réu: Ozenildo Aniceto e outros => Despacho: Intime-se o Estado de Roraima para que se manifeste sobre o interesse no feito. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior & Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Alberto Gonçalves, João Barroso de Souza, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00044 - 001006130108-0

Autor: Igreja de Deus No Brasil; Réu: Elves da Silva Barreto => Audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 03/05/2006 às 11:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

**REVISIONAL DE CONTRATO**

00045 - 001003075702-4

Requerente: Eunice Tertulino Cavalcante; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Cumpra-se a parte final da sentença. Boa Vista, 21/02/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior & Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão.

**6ª VARA CÍVEL****Expediente de 02/03/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ANULATÓRIA**

00046 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros =>

**DESPACHO:** Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### DECLARATÓRIA

00047 - 001005122209-8

Autor: M.S.F.; Réu: S.M.S.F. e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DEPÓSITO

00048 - 001001007514-0

Autor: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Expedito Perônico => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Érico Carlos Teixeira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00049 - 001001007049-7

Embargante: Ubirajara Riz Rodrigues; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Cumpra-se com decisão de fl. 389/390. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00050 - 001001007099-2

Embargante: Ubirajara Riz Rodrigues; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Cumpra-se com decisão de fls. 257/258. Junte-se cópia da decisão nos autos da execução correlata. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00051 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga a parte embargada acerca do requerimento de fl. 337. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00052 - 001005124271-6

Embargante: Jose Jair Praciano; Embargado: Sivirino Pauli => DESPACHO: Diga a parte embargante. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO

00053 - 001001007009-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => DESPACHO: Junte-se cópia da decisão de fls. 257/258. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00054 - 001001007097-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => DESPACHO: Junte-se cópia da decisão de fls. 257/258. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00055 - 001001007518-1

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Iolanda Honorato de Souza => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Agenor Veloso Borges.

00056 - 001001007686-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz

de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00057 - 001001007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 72/73. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00058 - 001004097836-2

Exequente: Eduardo Sérgio Medeiros; Executado: Mongeral Previdências e Seguros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 131/132. Aguarde-se conforme pugnado. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00059 - 001005117486-9

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Executado: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 55. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00060 - 001005123633-8

Exequente: Maria Margarida Bezerra; Executado: Ta dos Santos Hotel => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00061 - 001005124430-8

Exequente: Pré-escolar Reizinho; Executado: Amós de Castro Melo => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 34. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00062 - 001004081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 46. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### INDENIZAÇÃO

00063 - 001001007857-3

Autor: Reginaldo de Lima Pereira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Cássio Humberto A. Santos, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00064 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela manifestação do D. Perito nomeado. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida.

00065 - 001004081986-3

Autor: Raimundo Nonato Barroso de Pinho; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

#### MONITÓRIA

00066 - 001005124226-0

Autor: Gessoraima Ltda; Réu: Construtora Raiar Ltda => DESPACHO: Cumpra-se com parte final do despacho de fl. 022. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

## ORDINÁRIA

00067 - 001006129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

## 7A VARA CÍVEL

## Expediente de 02/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A) :****Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza**

## EXECUÇÃO

00005 - 001005101908-0

Exequente: K.H.P.S. e outros; Executado: A.M.S. => DESPACHO: Considerando a data da audiência já designada, expeçam-se os competentes mandados, em caráter excepcional e de urgência. Boa Vista, 24/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Selma Aparecida de Sá.

## 1A VARA CRIMINAL

## Expediente de 02/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A) :****Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00068 - 001004087943-8

Réu: Sivaldo Soares => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 06/04/2006, às 08:45h. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00069 - 001006129446-7

Requerente: Romario Coimbra da Silva => Final de Decisão: Pelo exposto, denego o Pedido de Liberdade Provisória em prol do ora requerente ROMÁRIO COIMBRA DA SILVA. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de março de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 02/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(A) :****Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME DE TÓXICOS

00070 - 001001011247-1

Réu: Carlos Thomas => FINAL DE SENTENÇA: Torno definitiva esta pena. A pena do acusado CARLOS THOMAS, fixo-a em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. ...Desta forma,

com fundamento no artigo 110, § 1º do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão executória do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do acusado CARLOS THOMAS, nos autos da Ação Penal N° 0010 01 011247-1. ...Comarca de Boa Vista(RR), em 22 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001001011299-2

Réu: João Batista de Lima Barros e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado para a audiência de oitiva de testemunha de acusação designada para o dia 30/03/2006, às 14:30 horas, que se realizará na sala de audiências da 2A Vara Criminal Regional de Campo Grande-Comarca da Capital, situada à rua Carlos da Silva Costa, N° 141, bl 03, 2º andar, Rio de Janeiro/RJ. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00072 - 001001011439-4

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2006 às 10:00 horas. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00073 - 001001011796-7

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso => Diligência ordenado(a). Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001002030456-3

Indicado: L.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001002037074-7

Réu: Maria Dilma Alves => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001002054492-9

Réu: Antonio Almeida Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001003058001-2

Indicado: A.A.B.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/04/2006 às 11:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00078 - 001003066154-9

Indicado: E.P.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001003067696-8

Réu: Wenderson Castri Quirino dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001004077180-9

Indicado: R.T.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004092073-7

Indicado: R.S.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001004093898-6

Réu: Antonio de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005112287-6

Indicado: G.S. e outros => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 268v.; Designe-se data; Intimações e Diligencias. Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00084 - 001005114706-3

Réu: Félix Noll Florian => FINAL DE SENTENÇA: Torno definitiva a pena do acusado FÉLIX NOLLI FLORIAN, em 04 (quatro) anos de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa. ...A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. ...Em face das informações constantes dos autos, donde o feito cuida de Acusado que demonstra comportamento pernicioso ao

convívio social, amoldando-se a uma das hipóteses da decretação da prisão preventiva, qual seja, a garantia da ordem pública (CPP: art. 312), faz-se necessária, tendo como finalidade impedir inegáveis sociais, o quão não raro que outros crimes mais violentos sejam praticados em razão ou por influência da droga, entendo presentes os requisitos que autorizaram a manutenção da prisão provisória do réu FÉLIX NOLLI FLORIAN, o qual não poderá apelar sem se recolher a prisão. ...Comarca de Boa Vista, em 09 de fevereiro de 2006.. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00085 - 001005121168-7

Réu: Reginaldo Araujo dos Santos => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Carlos Alberto Meira.

00086 - 001005122429-2

Réu: Jhonathan Costa Teixeira => DESPACHO: Defiro cota ministerial, às fls. 144v.; Designo o dia 08 de março de 2006, às 11 horas, para audiência; Intime-se. Boa Vista (RR), 22 de janeiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 08/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006128133-2

Réu: Edson da Silva Rodrigues Teixeira => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de EDSON DA SILVA RODRIGUES TEIXEIRA, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, § 1º, inciso II, todos da Lei 6.368/76(Proc. 0010 06 128133-2). Designo o dia 09 de março de 2006, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda -Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABEAS CORPUS

00088 - 001005124622-0

Paciente: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, pelo exposto, com fundamento no artigo 21, inciso III, letra “a”, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei 002/93), não conheço da presente ordem de Habeas Corpus pleiteada por EDVAR FRANCISCO DE OLIVEIRA MONTEIRO, em face da manifesta incompetência deste Juízo, para a apreciação do feito, nos autos nº 010 05 124622-0. ...Comarca de Boa ista (RR), em 24 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00089 - 001005107601-5

Autor: Wesley Costa de Oliveira Delegado de Polícia Civil Roraima => DESPACHO: Vistos. Anotações de praxe; Dê-se baixa; Arquive-se. Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

**Expediente de 02/03/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00090 - 001002022882-0

Réu: Rozilda Maria de Lima => Aguarda expedição de facs. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00091 - 001005114647-9

Réu: Antônio Pereira Gama => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00092 - 001002039170-1

Réu: Everaldo Farias da Silva => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art.499 CPP. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Fábio Martins da Silva.

#### 5A VARA CRIMINAL

**Expediente de 02/03/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00093 - 001006129695-9

Requerente: Jose Pereira da Silva => DESPACHO:1)Intime-se o requerente, através do seu Advogado para, em 3(três) dias, esclarecer a divergência apontada no despacho de f.27/v. 2)Após, nova conclusão. B.V, 23/02/06. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/03/2006

000048RR-B =>00002, 00016  
000087RR-B =>00002  
000105RR-B =>00013  
000160RR =>00016  
000247RR-B =>00014  
000262RR =>00002  
000266RR-A =>00015  
000321RR =>00017  
000356RR =>00005, 00006

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 2º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 02/03/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005109951-2

Autor: João Bento Rodrigues de Oliveira; Réu: Maria Consolata de Souza Braga => FINAL DE SENTENÇA:.... ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005117862-1

Autor: Cleide Silva Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 2.846,00, devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a

contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Jaildo Peixoto da Silva.

00003 - 001005123800-3

Autor: Nelson Ferreira Rodrigues; Réu: Assis Damasceno => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 1.650,00, a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir da data do prejuízo (CC, art. 398), até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada (LJE, art 52, III). Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006126076-5

Autor: Francisca Carneiro Terceiro; Réu: Joao Batista Portela => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006128835-2

Autor: Maria de Jesus Lessa Lorenzi; Réu: Maria Alcione Trindade da Mota => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Alberto Jorge da Silva.

## EXECUÇÃO

00006 - 001005119512-0

Exequente: Antonio Bini; Executado: Cesar Vieira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva.

00007 - 001005125431-5

Exequente: Maria do Nascimento Silva Soares; Executado: Elizaldo Lima de Moraes => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, homologo o acordo a que chegaram as partes à fl. 15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, III, c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (LEi 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006126071-6

Exequente: Maria Gorete Lica de Oliveira; Executado: Girelene Moraes Reis => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006126135-9

Exequente: M S de Araujo - Me e outros; Executado: Fabia Andreia Costa Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., ISOT POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006126700-0

Exequente: J.a. de Aguiar-me; Executado: Vitor Sandro da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00011 - 001004088472-7

Autor: Geraldo Pereira do Nascimento Filho; Réu: Bloco Eu Quero => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005113041-6

Autor: Házafe Pacheco de Alencar; Réu: Gilson Tavares => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005121079-6

Autor: Hamilton Rodrigues da Silva; Réu: Alberto Carlos da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II (1ª parte)). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00014 - 001006129466-5

Requerente: Thiago Coelho Fogaça; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, restabeleça os serviços da linha 9115.9831. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00, até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhes ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/04/2006 às 10:05 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## MONITÓRIA

00015 - 001005104474-0

Autor: M S de Araujo - Me; Réu: Yeda Maria Magalhaes Xaud => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, amparado no art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jeane Magalhães Xaud.

## 3º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 02/03/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001005113759-3

Requerente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Requerido: Tim S/A => DECISÃO: (...) Diante do exposto, dou provimento aos presentes embargos, para declarar a omissão ventilada, nos termos da fundamentação acima exposta, mantendo a improcedência do pedido exordial. Publique-se e intime-se. BV. 21/02/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaildo Peixoto da Silva.

**1º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 02/03/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****CRIME C/ PESSOA**

00017 - 001005110455-1

Indiciado: H.A.S.M. => AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia 17/03/06 às 09:30 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

**2º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 02/03/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Luciana Silva Callegário****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00018 - 001004095219-3

Indiciado: R.B.L. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado especial, remetendo os autos ao Juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005099607-2

Indiciado: D.V.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005113503-5

Indiciado: J.C.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00021 - 001004095653-3

Indiciado: A.A.F. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00022 - 001005110494-0

Indiciado: E.D.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00023 - 001003057272-0

Indiciado: A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no

artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005121709-8

Indiciado: F.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinta a punibilidade do fato. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005122621-4

Indiciado: A.M.B.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinta a punibilidade do fato. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005123972-0

Indiciado: M.N.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005124026-4

Indiciado: J.R.G.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006125999-9

Indiciado: A.J.P.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinta a punibilidade do fato. Em, 27/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006126002-1

Indiciado: E.C.C. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00030 - 001005113722-1

Indiciado: J.S.P. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00031 - 001003072619-3

Réu: Raimundo Felix de Oliveira Neto e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (CLERR, art. 41-A). Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005123747-6

Indiciado: E.S.R. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Comungo de idêntica tese e adoto o Parecer do Ministério Público como razão de decidir. Assim sendo, acolho a manifestação do Parquet estadual, relativamente a este TCd determinando-lhe o arquivamento. Feitas as necessárias anotações, arquive-se. Cientifique-se o Ministério Público. Em, 72/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005123902-7

Indiciado: M.N.L. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial remetendo os autos ao Juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006126355-3

Indiciado: R.S.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo a transação penal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em, 22/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/03/2006

000077RR-E =>00001  
000107RR-A =>00001  
000142RR-B =>00001  
000171RR-B =>00001  
000245RR-A =>00001

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001006127893-2

Apelante: Neila Rodrigues da Silva; Apelado: Banco Sudameris Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 02/03/2006. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/03/2006

000184RR =>00001  
000197RR-A =>00002

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 02/03/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Jorge Anderson Schwinden

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 002005008319-3

Requerente: W.M.A. e outros; Requerido: M.S.A. => Precatória aguarda devolução. Adv - Jaime Brasil Filho.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 02/03/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Jorge Anderson Schwinden

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 002002000747-0

Réu: Marcelo Santos de Souza e outros => Intime-se o Advogado do réu, Dr. EDNALDO GOMES VIDAL, para comparecer a audiência de inquirição das testemunhas de defesa, ora designada para o dia 10 de março de 2006 às 09:00 hs. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

---

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 02/03/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003006006232-7

Autor: Dourivaldo Aparecido Pavaneli; Réu: Amadeus de Tal => Distribuição por Sorteio em 02/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/03/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**BUSCA E APREENSÃO**

00002 - 003006006229-3

Requerente: Maria do Socorro Cardoso Lima; Requerido: Elton Vieira Lopes => Distribuição por Sorteio em 02/03/2006. Valor da Causa: R\$ 5.975,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00003 - 003006006231-9

Indicado: M.A.T. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PAZ PÚBLICA**

00004 - 003006006230-1

Indicado: J.R.P.N. => Distribuição por Sorteio em 02/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/03/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Francivaldo Galvão Soares

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 003006006232-7

Autor: Dourivaldo Aparecido Pavaneli; Réu: Amadeus de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/03/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/03/2006

013827BA =>00015  
000025RR-A =>00068  
000073RR-B =>00034

000157RR-B =>00022  
 000168RR-B =>00014  
 000176RR-B =>00021, 00023, 00066, 00069  
 000200RR-B =>00001, 00036, 00041, 00042, 00043, 00044,  
 00049, 00050, 00051, 00052, 00056, 00057, 00069  
 000212RR =>00017, 00018, 00040, 00060, 00067  
 000222RR =>00028, 00029, 00030  
 000229RR =>00015  
 000245RR-A =>00015  
 000246RR-B =>00002, 00012, 00020, 00032, 00045, 00055  
 000257RR =>00019  
 000279RR =>00068  
 000379RR =>00022

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

#### Expediente de 02/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ademir Teles Menezes  
 Adriano ávila Pereira  
 Erika Lima Gomes Michetti  
 Henrique Lacerda de Vasconcelos  
 José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(À) :**  
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00014 - 004704003253-5

Requerente: Ministério Público Estadual; Requerido: Irodina Gonçalves Martins => DESPACHO: Diante da Certidão supra, abra-se vista a DPE para apresentar as alegações finais em nome da requerida. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00015 - 004704003558-7

Requerente: Ministério Público Estadual; Requerido: Otília Natália Pinto Latgé e outros => FINAL DE DECISÃO: ... "Em sendo assim, com fundamento nas razões lançadas no parecer Ministerial de fls. 328/330, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado de Roraima. Dê-se as baixas na distribuição e encaminhe-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Élida Faustino Almeida, Silvna Borghi Gandur Pigari, André Luís Villória Brandão.

### ALIMENTOS - PEDIDO

00016 - 004704003287-3

Requerente: A.P.S.C.T.K.S.C.; Requerido: A.R.C. => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004705004047-7

Requerente: A.K.S.U.; Requerido: P.M.U. => DESPACHO: Oficie-se novamente a DAMF, para que informe a este Juízo, o valor da remuneração do requerido, como determinado no item I do Ofício de fls. 27, que não foi cumprido pelo diretor do departamento. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00018 - 004705004738-1

Requerente: T.S.A. e outros; Requerido: E.M.A. => DESPACHO: Declaro aberta a presente audiência, e diante da ausência do requerido que apesar de devidamente citado e intitulado conforme certidão de fls. 33, não compareceu e nem contestou o pedido decreto a sua revelia. Tendo em vista que a representante das requerentes pleiteia o aumento do valor dos alimentos provisórios arbitrados e não trouxe provas do valor dos rendimentos mensais do requerido, redesigno o dia 23 de março de 2006, às 10:30 hs, para audiência de instrução e julgamento, devendo a representante das requerentes vir acompanhada de suas testemunhas (máximo três). Rorainópolis/RR, 21 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. DECISÃO: Revelia Decretada. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2006 às 10:30 horas. Aguarde-se

realização da audiência prevista para 23/03/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00019 - 004705005050-0

Requerente: L.M.P. e outros; Requerido: L.C.A.P. => DESPACHO: 1- Retifique-se o nome do autor como requerido às f. 16. 2- Solicite-se a devolução da carta precatória expedida à Comarca de Mucajá, no estado em que se encontra, vez que os requerentes informaram o novo endereço do requerido na Comarca de Caracaraí. 3- Expeça-se C.P. para a comarca de Caracaraí. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00020 - 004706005217-3

Requerente: L.G.S.S.; Requerido: M.B.S. => DECISÃO INICIAL: 1- Segredo de Justiça. 2- Defiro o pedido de justiça gratuita. 3- Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da genitora da autora, no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) de um salário mínimo vigente até o dia 10 (dez) de cada mês. 4 - Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para providenciar a abertura da conta corrente. 5- Designe-se data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 5- Cite-se e Intime-se o réu, cientificando-o que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7- O(s) autor(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio. 8- Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) Representante Legal, o MP e a DPE. 9- Oficie-se ao Exército Brasileiro - 33º GAC, em B REPUBLICAÇÃO DECISÃO: 1- Segredo de Justiça. 2- Defiro o pedido de justiça gratuita. 3- Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da genitora da autora, no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) de um salário mínimo vigente até o dia 10 (dez) de cada mês. 4 - Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para providenciar a abertura da conta corrente. 5- Designe-se data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 5- Cite-se e Intime-se o réu, cientificando-o que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7- O(s) autor(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio. 8- Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) Representante Legal, o MP e a DPE. 9- Oficie-se ao Exército Brasileiro - 33º GAC, E Em Boa Vista/RR, para que proceda ao desconto e deposite na conta bancária da genitora da requerente. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

### ALVARÁ JUDICIAL

00021 - 004705004795-1

Requerente: Givanildo Pereira Lima e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda.

### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00022 - 004704003576-9

Autor: Geraldo Maria da Costa; Réu: Estado de Roraima => DESPACHO: Justifique o autor, as provas que pretende produzir, vez que em princípio a presente lide trata de matéria exclusivamente de direito cuja prova é apenas documental. prazo de 05 (cinco) dias. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Intimação expedido(a). Para o autor, através de seus advogado, justificar as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00023 - 004702000311-8

Inventariante: Francisco Luiz Reginato; Inventariado: de Cujus Leda Jandrey Reginatto => DESPACHO: Vista ao MP. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda.

### BUSCA E APREENSÃO

00024 - 004706005153-0

Requerente: João Aguiar Cardoso; Requerido: Hebert dos Santos Cardoso e outros => DESPACHO: Após a oitiva do requerente e do adolescente, designe-se nova data para oitiva do Sr. Lazaro. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00025 - 004706005155-5

Requerente: R.V.G. e outros => DESPACHO: 1- D. e A. em segredo de justiça. 2- Defiro Justiça Gratuita. 3- Designe-se audiência de Conciliação, instrução e julgamento. 4- Intime-se as partes a comparecerem acompanhados de duas testemunhas. 5- Intime-se o MP e a DPE. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00026 - 004702000115-3

Requerente: C.P.S.; Requerido: E.O.S. => DESPACHO: Solicite-se a intervenção da Corregedoria Geral de Justiça. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 004703001880-9

Requerente: J.A.S.; Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Arquive-se, pois a prestação jurisdicional já se esgotou. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 004704003581-9

Requerente: V.F.S.; Requerido: F.B.O. => FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e decreto o divórcio do casal, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I do CPC. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do 7º Ofício do Registro Civil da Comarca e Município de Manaus, Estado do Amazonas. Retifique-se o nome da requerente na distribuição e autuação do feito. Em virtude da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advogatícios, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscientos) reais. Remeta-se os autos ao contador, para os cálculos das verbas de sucumbência, intime-se para o pagamento e após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00029 - 004704003603-1

Requerente: M.E.C.S.; Requerido: F.R.S. => FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e decreto o divórcio do casal, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao cartório de Registro Civil de Medicilândia, Estado do Pará. Em virtude da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advogatícios, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscientos) reais. Remeta-se os autos ao contador, para os cálculos das verbas de sucumbência, intime-se para o pagamento e após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00030 - 004704003604-9

Requerente: M.A.F.A.; Requerido: E.T.A. => FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e decreto o divórcio do casal, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil da Comarca e Município de Manaus, Estado do Amazonas. Em virtude da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advogatícios, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscientos) reais. Remeta-se os autos ao contador, para os cálculos das verbas de sucumbência, intime-se para o pagamento e após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00031 - 004704003606-4

Requerente: J.A.M.; Requerido: R.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e decreto o divórcio

do casal, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Único Ofício do Registro Civil de Jacundá, Estado do Pará. Em virtude da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advogatícios, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscientos) reais. Remeta-se os autos ao contador, para os cálculos das verbas de sucumbência, intime-se para o pagamento e após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00032 - 004706005121-7

Requerente: M.R.V.S.; Requerido: R.C.S. => FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 1580, caput e § 1º, do CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para converter em divórcio a separação judicial de M. R. V. E R. C. S., extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Proceda a retificação do nome da primeira requerente na distribuição e autuação do feito. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório do 4º Ofício de Bacabal, Estado do Maranhão e arquive-se os autos com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### EXECUÇÃO

00033 - 004702000347-2

Exequente: J.C.R.S.; Executado: H.P.S.N. => DESPACHO: Entre em contato com a Comarca de Caracaraí, via telefone, para solicitar informações sobre a Carta Precatória e certifique nos autos. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 004702000414-0

Exequente: Moacir Reginatto; Executado: João Nunes de Araújo => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00035 - 004704003572-8

Exequente: E.R.N.R.A.R.C.; Executado: F.E.N. => DESPACHO: Suspenda-se por 180 (cento e oitenta) dias, como requerido. Em, 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. DECISÃO: Suspensão Deferida. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 004704003656-9

Exequente: J.C.S. e outros; Executado: J.R.S. => DESPACHO: Suspenda-se por 180 (cento e oitenta) dias, como requerido. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00037 - 004704003720-3

Exequente: R.S.C.; Executado: B.P.C. => DESPACHO: Diga a DPE. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 004705004217-6

Exequente: B.C.S.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 004705004264-8

Exequente: R.O.S.; Executado: S.A.S. => DESPACHO: Solicite-se a intervenção da Corregedoria Geral de Justiça. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 004705004741-5

Exequente: B.E.P.S. e outros; Executado: F.E.S. => DESPACHO: analisando o mandado de fls. 37, verifica-se que o endereço do requerido, digo, executado, está errado, pois constou o nº 195, em vez de 1955. Assim, expeça-se nova carta precatória e coloque-se em destaque o endereço do executado para que não haja qualquer tipo de erro na expedição do mandado no juízo deprecado, como ocorreu às

fl. 25. Junte-se cópia deste despacho. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00041 - 004705005006-2

Exequente: Roge da Silva Conceição e outros; Executado: Benedito Pereira da Conceição => DESPACHO: Diga a DPE. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00042 - 004705005073-2

Exequente: Érica Cristina Nascimento Falcão; Executado: Edvan da Silva Nascimento => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00043 - 004705005085-6

Exequente: Leydionaria de Souza Castro e outros; Executado: Aurélio Silva Castro => FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00044 - 004706005110-0

Exequente: Douglas de Lima Mendes; Executado: Genivaldo Gomes Mendes => DESPACHO: Diga a DPE. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00045 - 004706005117-5

Exequente: Emyli Vitória Moreira de Souza; Executado: Eliandro Rocha de Souza => FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00046 - 004706005122-5

Exequente: Antônio éricles Souza de Sousa e outros; Executado: Francisco de Souza => DESPACHO: Suspenda-se o feito até o pagamento integral da dívida (24/05/2006). Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO FISCAL

00047 - 004702000530-3

Exequente: União; Executado: Valdemar Santos da Silva => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 004702000534-5

Exequente: União; Executado: Otávio F Pereira Me => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00049 - 004705005015-3

Requerente: M.G.C.; Requerido: D.L. e outros => DESPACHO: Diga a DPE. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00050 - 004705005060-9

Requerente: C.G.S.; Requerido: M.A.S.F. => FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.632, 1.694, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 15/17, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00051 - 004705005072-4

Requerente: M.J.S.F.; Requerido: M.R.S.F. => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00052 - 004705005075-7

Requerente: M.M.V.C.; Requerido: M.C.P. => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00053 - 004705004211-9

Requerente: L.G.S. e outros => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 004706005137-3

Requerente: Gilcélma Santos da Silva e outros => FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.632, 1.694, § 1º, 1.723 e 1.725, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/04. Em consequência, reconheço e decreto a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 004706005138-1

Requerente: Luzinete Dias Mendes e outros => FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.632, 1.694, § 1º, 1.723 e 1.725, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/04. Em consequência, reconheço e decreto a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00056 - 004706005143-1

Requerente: Alcione Ferreira da Silva e outros => FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.632, 1.694, § 1º, 1.723 e 1.725, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/04. Em consequência, reconheço e decreto a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00057 - 004706005150-6

Requerente: Rita Rodrigues Ramos e outros => FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.632, 1.694, § 1º, 1.723 e 1.725, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/04. Em consequência, reconheço e decreto a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00058 - 004703001623-3

Requerente: T.W.M.; Requerido: G.S.S. => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 004704003943-1

Requerente: M.V.G.N.; Requerido: V.M.S. => DESPACHO: Vista ao MP, sobre o acordo de fls. 58/60. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 004705004311-7

Requerente: R.M. => DESPACHO: Cite-se o requerido no endereço fornecido às f. 46. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00061 - 004705004042-8

Requerente: Adeilson Silva; Requerido: Irene Brito Costa =>  
DESPACHO: Devolva-se ao Juízo deprecante com as nossas homenagens. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 004705005000-5

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama;  
Requerido: Enoque Chagas de Aguiar => DESPACHO:Desentranhe-se o mandado para seu fiel cumprimento. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 004705005090-6

Requerente: T S L; Requerido: Domingos Tadeu Costa Leite =>  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*VERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 004706005107-6

Requerente: M e R L; Requerido: Elói Paulino Fernandes Lima =>  
DESPACHO: Devolva-se ao Juízo deprecante com as nossas homenagens. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 004706005156-3

Requerente: Rosemberg Silva Siqueiros; Requerido: Município de São Luiz do Anauá => DESPACHO: Tendo em vista que a data designada pelo Juízo deprecante para audiência já foi ultrapassada, Oficie-se solicitando a designação de nova data. Após, cumpra-se. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REGISTRO CIVIL

00066 - 004706005140-7

Requerente: Raimundo Mano da Silva => DESPACHO: Designe-se audiência de justificação. Initme-se o requerente para comparecer acompanhado de suas testemunhas. Initme-se o MP e o advogado constituído. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00067 - 004705004052-7

Requerente: Raimundo Coelho de Sousa => DESPACHO: Diga a DPE. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00068 - 004705005056-7

Requerente: L.M.S.F.; Requerido: L.M.S.S. e outros =>  
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificadamente, em 05 (cinco) dias. Intime-se através da DPE e do advogado constituído pelo requerido, via DPJ. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Intimação expedida(a), da parte requerida, para, através de seu advogado, especificar as provas que prentedem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Neuza Silva Oliveira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00069 - 004705005081-5

Requerente: R.G.S. e outros; Requerido: N.S. => DESPACHO: Diga a DPE. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, João Pereira de Lacerda.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00070 - 004706005151-4

Requerente: R.N.S.P. e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de tentativa de conciliação e ratificação. Intimações necessárias. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARA CRIMINAL

Expediente de 02/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00071 - 004703002368-4

Réu: Gilcinei Ferreira da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 20/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00072 - 004705004520-3

Réu: Ironaldo Oliveira dos Santos e outros => FINAL DA SENTENÇA:Ex Positiv, e por todo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia (fl.02/04), para CONDENAR os acusados IRONALDO OLIVEIRA DOS SANTOS e JOELSON NUNES FERNANDES, nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal.(pena aplicada ao réu IRONALDO OLIVEIRA DOS SANTOS)(...)tornando-as penas definitivas em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa. O réu cumprir a pena de reclusão inicialmente em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", do CP. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada. Fixo o valor de cada dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, em face da condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. Concedo ao réu, o direito de recorrer em liberdade.(pena aplicada ao réu JOELSON NUNES DOS SANTOS)(...)tornando as definitivas em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias multa. O réu cumprir a pena de reclusão inicialmente em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", do CP. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada. Fixo o valor de cada dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, em face da condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. Concedo ao réu, o direito de recorrer em liberdade.Trânsitada em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e proceda-se as comunicações de estilo. Sem custas, vez que assitidos pela DPE. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00073 - 004705004602-9

Réu: Joel Menezes Fonseca => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 23/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 02/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

## ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 004705004104-6

Requerente: B.J.S. e outros; Requerido: P.S.S. e outros =>  
DESPACHO: Diga a DPE. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER**

00002 - 004706005465-8

Requerente: L.L.S. e outros; Requerido: V.N.S. => DESPACHO: 1- R. e A. Em segredo de Justiça. 2- Defiro Justiça Gratuita. 3- Cite-se a mãe biológica para contestar ao pedido, com as advertências legais, através de edital. 4- Abra-se vistas ao MP. Rorainópolis/RR, 21 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Aguarda expedição de edital. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00003 - 004706005451-8

Requerente: M.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00004 - 004703002566-3

Autuado: K.S.N. => Intimação efetivada(a). Intimação efetivada(a). Expedição efetivada de ofício a escola. Aguarda apresentação de relatório medida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ATO INFRACIONAL**

00005 - 004704003876-3

Infrator: K.S.N. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004938-7

Infrator: E.F.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004966-8

Infrator: A.M.F.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706005426-0

Indicado: D.A.S. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004706005466-6

Indicado: L.V.D. => DESPACHO: Designe-se audiência. Intime-se o adolescente, seu Representante Legal, o MP e a DPE. Rorainópolis/RR, 21 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706005467-4

Indicado: A.O.G. => DESPACHO: Designe-se audiência. Intime-se o adolescente, seu Representante Legal, o MP e a DPE. Rorainópolis/RR, 21 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004706005468-2

Indicado: E.R.S. => FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, HOMOLOGO por sentença a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o adolescente E. R. S., devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento e aplicar a medida sócio educativa de prestação de serviços a comunidade, na forma do art. 127 do ECA e Súmula 108 do STJ, devendo o adolescente prestar serviços diversos, pelo período de 04 (quatro) meses, sendo 40 (quarenta) horas semanais, no PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Deve o adolescente ainda, juntar aos autos comprovante de matrícula, abster-se de permanecer em via pública ou fora de sua residência após as 23 horas e de ingerir bebida alcoólica, conforme estabelecido no acordo de fls. 02/03, suspendingo o procedimento até o cumprimento da medida. Após o transito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio educativa e intime-se o adolescente e seu representante legal para dar início ao cumprimento da medida. Oficie-se a entidade pública, cientificando-a desta sentença e informando que deverá remeter a este Juízo a freqüência do adolescente e relatório do desenvolvimento de suas atividades. Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito, com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 21 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA E RESPONSABILIDADE**

00012 - 004706005152-2

Requerente: F.C.S.S.; Requerido: M.M.A.S. => DESPACHO: 1- Designe-se audiência para oitiva da requerente e da mãe biológica (requerida). 2- Cite-se e intime-se a requerida para contestar ao pedido, no prazo e com as advertências legais. Intimações necessárias. Rorainópolis/RR, 21 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

**REPRESENTAÇÃO**

00013 - 004703002180-3

Requerente: S.L.S. => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações. Em 20/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/03/2006

000072RR-B =&gt;00023

000176RR-B =>00002, 00008, 00009, 00010, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 02/03/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004704003908-4

Autor: José Pereira da Silva; Réu: Domingos Silva Morais => DESPACHO: Arquive-se os autos. Em 22/02/2006. MARIA APRECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004137-6

Autor: Amauri Antonio Silva Machado; Réu: Nelson Martinho Schueze => DESPACHO: Intime-se o recorrido para apresentar as contra razões do recurso, diante da petição de fls. 58. Especifique-se o prazo na intimação. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Aguarda expedição de carta precatória. Adv - João Pereira de Lacerda.

00003 - 004705004564-1

Autor: Denize Tayna Gomes do Nascimento; Réu: Dorilene Silva da Luz => FINAL DA SENTENÇA: Vistos, etc. " Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar a requerida DORILENE SILVA DA LUZ, a pagar a requerente a importância de R\$ 70,00 (setenta) reais, acrescida de juros e correções monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada e audiência e a parte presente por intimada. Intime-se a parte requerida do teor da sentença bem como para efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. Registre-se e cumpra-se." Rorainópolis/RR, 10 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004932-0

Autor: Jose de Souza Carvalho; Réu: Josue Rodrigues da Costa => FINAL DA SENTENÇA: Vistos, etc... "Face o ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do

art. 22, da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o presente com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe.” Rorainópolis/RR, 03 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004933-8

Autor: Vera Lucia Vieira de Araújo; Réu: Josue Rodrigues da Costa => FINAL DA SENTENÇA: Vistos, etc... “Face o ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22, da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o presente com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe.” Rorainópolis/RR, 03 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004934-6

Autor: Priscila Ramos de Oliveira; Réu: Josue Rodrigues da Costa => DESPACHO: Face a impossibilidade de conciliação supra pelas partes, designo o dia 15/03/2006, às 14:30 hs, para audiência de Instrução e Julgamento, devendo as partes trazerem no mínimo duas e no máximo três testemunhas. A parte requerida deverá contestar a presente ação em audiência. Dou as partes presentes por intimadas em audiência. Inume-se a DPE. Rorainópolis/RR, 03 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004948-6

Autor: Maria da Paz Pena da Silva; Réu: Renato Vieira da Costa => FINAL DA SENTENÇA: Vistos, etc... “Face o ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22, da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o presente com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe.” Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004954-4

Autor: Celson Mamede Arantes; Réu: Valdecy Marques da Silva => DESPACHO: Aguarde-se o vencimento da segunda parcela como estabelecido no termo de acordo. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO Adv - João Pereira de Lacerda.

00009 - 004705004979-1

Autor: Edinaldo de Sousa Barreira; Réu: Raimunda Vulgo “rai” => FINAL DA SENTENÇA: Vistos, etc... “Face o ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22, da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o presente com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe.” Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda.

00010 - 004706005397-3

Autor: Claudio de Almeida Rocha; Réu: Angela Maria Lira Veras => FINAL DA SENTENÇA: Vistos, etc. “Considerando a ausência injustificada do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei nº 9.099/95. Registre-se e decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe. Dou a presente sentença publicada em audiência. Intime-se. Rorainópolis/RR, 17 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO”. Adv - João Pereira de Lacerda.

00011 - 004706005400-5

Autor: Valtei Ferreira de Sousa; Réu: Esther => DESPACHO: Face a impossibilidade de conciliação supra pelas partes, designo o dia 22/03/2006, às 14:30 hs, para audiência de Instrução e Julgamento,

devendo as partes trazerem no mínimo duas e no máximo três testemunhas. A parte requerida deverá contestar a presente ação em audiência. Dou as partes presentes por intimadas em audiência. Intime-se a DPE. Rorainópolis/RR, 17 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004706005402-1

Autor: Emidio Ezidio-me; Réu: Elson Alves da Silva => FINAL DA SENTENÇA: Vistos, etc. “Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar o requerido ELSON ALVES DA SILVA, a pagar a requerente a importância de R\$ 737,00 (setecentos e trinta e sete reais) reais, acrescida de juros e correções monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada e audiência e a parte presente por intimada. Intime-se a parte requerida do teor da sentença bem como para efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. Registre-se e cumpra-se.” Rorainópolis/RR, 24 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda.

00013 - 004706005403-9

Autor: Emidio Ezidio-me; Réu: Sebastião da Silva Barbosa => FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO”. Audiência NÃO REALIZADA. Adv - João Pereira de Lacerda.

00014 - 004706005404-7

Autor: Emidio Ezidio-me; Réu: Robinaldo S. de Melo => FINAL DA SENTENÇA: Vistos, etc. “Isto posto, JULGO PROCEDENTÉ O PEDIDO INICIAL para condenar o requerido ROINALDO SOUSA DE MELO, a pagar a requerente a importância de R\$ 90,07 (noventa e sete reais e sete centavos), acrescida de juros e correções monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada e audiência e a parte presente por intimada. Intime-se a parte requerida do teor da sentença bem como para efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. Registre-se e cumpra-se.” Rorainópolis/RR, 24 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda.

00015 - 004706005406-2

Autor: Emidio Ezidio-me; Réu: Francinete D.araújo => FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC. Desentranhe o documento de f. 05, certifique-se, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO”. Audiência NÃO REALIZADA. Adv - João Pereira de Lacerda.

00016 - 004706005407-0

Autor: Emidio Ezidio-me; Réu: Marat Nunes Marat => FINAL DA SENTENÇA: Vistos, etc. “Isto posto, JULGO PROCEDENTÉ O PEDIDO INICIAL para condenar o requerido MARAT NUNES MARAT, a pagar a requerente a importância de R\$ 539,59 (quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), acrescida de juros e correções monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada e audiência e a parte presente por intimada. Intime-se a parte requerida do teor da sentença bem como para efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. Registre-se e cumpra-se.” Rorainópolis/RR, 24 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda.

00017 - 004706005408-8

Autor: Emidio Ezidio-me; Réu: Vivelino Silva de Sousa => FINAL DA SENTENÇA: Vistos, etc... “Face o ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22, da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o presente com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe.” Rorainópolis/RR, 24 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda.

00018 - 004706005409-6

Autor: Emidio Ezidio-me; Réu: Marcelo de Souza Soares => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... "Face o ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22, da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o presente com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe." Rorainópolis/RR, 24 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda.

00019 - 004706005414-6

Autor: Eliene Ferreira Barros; Réu: Eduardo Laborda Izel Neto => DESPACHO: Face a impossibilidade de conciliação supra pelas partes, designo o dia 29/03/2006, às 14:30 hs, para audiência de Instrução e Julgamento, devendo as partes trazerem no mínimo duas e no máximo três testemunhas. A parte requerida deverá contestar a presente ação em audiência. Dou as partes presentes por intimadas em audiência. Intime-se a DPE. Rorainópolis/RR, 17 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMINATÓRIA

00020 - 004706005446-8

Requerente: Sérgio Machado Correa%; Requerido: José Oliveira Campos => Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2006 às 14:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00021 - 004705004491-7

Exequente: Maria Rosinês Batista dos Santos; Executado: Vicente Fabrício da Silva => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Aguarda cumprimento de acordo celebrado entre as partes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00022 - 004706005398-1

Autor: Neuza Maria Dalazoana; Réu: Cer-centrais Elétrica de Roraima => DESPACHO: Face a impossibilidade de conciliação supra pelas partes, designo o dia 15/03/2006, às 15:30 hs, para audiência de Instrução e Julgamento, devendo as partes trazerem no mínimo duas e no máximo três testemunhas. A parte requerida deverá contestar a presente ação em audiência. Dou as partes presentes por intimadas em audiência. Intime DPE. Rorainópolis/RR, 17 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2006 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 02/03/2006

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury  
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

## CRIME C/ PESSOA

00023 - 004702000233-4

Réu: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima => DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória para remoção do preso para este Estado, imediatamente. Remeta-se ao Juízo de Barra da Corda(MA) e para a POLINTER deste estado de Roraima. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Josimar Santos Batista.

00024 - 004705004494-1

Indicado: V.S.S. => FINAL DA SENTENÇA: Diante da inércia da vítima e o transcurso do prazo decadencial para exercer o seu direito de representação, conforme certidão de f. 25, JULGO EXTINTO o procedimento, com fundamento nos arts. 88 da Lei nº 9.099/95, 38 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, V.S.S., pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado. Dê-se a baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 21 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 004704003814-4

Indicado: F.H.C.O. => DESPACHO: Aguarde-se a audiência que segundo o documento de fls. 78, foi designada pelo Juízo Deprecado para o dia 22/03/2006. Após, oficie-se solicitando informações e a devolução da Carta Precatória cumprida. Em 21/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Oficie-se deprecado em 24/03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 004705004382-8

Indicado: F.S.C. => DESPACHO: Defiro o pedido. Aguarde-se o pagamento. Em 22/02/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 004705004385-1

Indicado: B.P.S. => Audiência NÃO REALIZADA. Aguarda Preparo do Cartório: ao mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/03/2006

000157RR-B =>00008, 00009

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/03/2006

## VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006006018930-9

Indicado: R.L.A. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006006018932-5

Distribuição por Sorteio em 25/02/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 006006018934-1

Indicado: J.R.P. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 006006018936-6

Indicado: J.X.S. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00005 - 006006018940-8

Réu: Eufrasio Rodrigues Santos => Distribuição por Sorteio em 26/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006018942-4

Réu: Eduardo Fernandes Riba => Distribuição por Sorteio em 26/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00007 - 006006018938-2

Autor: Carlos Roberto de Almeida => Distribuição por Sorteio em 26/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 02/03/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Cézar Barbosa Correa****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AGRADO**

00008 - 006005018276-9

Agravado: Abdias Pereira da Silva => Arquivamento efetivado(a).  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00009 - 006005017694-4

Réu: Edir Ribeiro da Costa => Intime-se o Advogado do Réu, da audiência de oitiva das testemunhas da acusação designada para o dia 14/06/2006, às 11h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**CRIME C/ COSTUMES**

00010 - 006002000931-6

Réu: Luiz Edir Soares Marinho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/06/2006 às 16:00 horas. EDITAL DE CITAÇÃO É INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE DIAS. O Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Costumes, processo 0060.02.000931-6, que a Justiça Pública move contra Luiz Edir Soares Marinho. Fica CITADO LUIZ EDIR SOARES MARINHO, brasileiro, brasileiro, soldador, filho de João Pereira Marinho e Eunice dos Santos Soares, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da ação que lhe é movida e vir acompanhar o processo, em todos os seus termos, até o final, sob pena de revelia. Em ato contínuo, fica INTIMADO da audiência de interrogatório, designada para o dia 14/06/2006, às 16h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, onde deverá comparecer acompanhado de advogado, e ver-se processar. E para o Conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 25/02/2006. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00011 - 006002000826-8

Réu: Gerson Oliveira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/06/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006005018587-9

Réu: Francisco de Sousa Ribeiro => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00013 - 006002000296-4

Réu: Milton Borges de Sousa => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 19/06/2006 às 11:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 02/03/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

00001 - 006006018843-4

Autor: Josie Santos Freitas; Réu: Motoka Veiculos e Motores Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/02/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 02/02/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(À) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 000505001730-9

Requerente: M.D.R. e outros; Requerido: J.R.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/04/2006 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 02/02/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto**

**Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
ESCRIVÃO(A):  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 000506002175-4

Réu: Ingrid Greenker => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/02/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00003 - 000505001770-5

Réu: Antônio Bezerra da Silva => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 04/04/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**


---

Expediente de 03/03/2006

**TRIBUNAL PLENO**

Relator: José Pedro

**RECLAMAÇÃO**

00001 - 01006005594-3

Reclamante: Sebastião Portella, Reclamado: Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

**TURMA CÍVEL**

Relator: Lúpercino Nogueira

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01006005592-7

Agravante: Samuel Weber Braz, Agravado: Transtec Transporte Terraplanagem e Construção Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz, Juliano Souza Pelegrini.

Relator: Mauro Campello

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01006005593-5

Agravante: Eliana Fernandes Furtado, Agravado: Banco Ford S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Carlos Henriques

**HABEAS CORPUS**

00004 - 01006005595-0

Impetrante: Antonio Cláudio de Almeida e outros, Paciente: Eduardo Franklin Brunes Braid => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

Relator: Ricardo Oliveira

**HABEAS CORPUS**

00005 - 01006005591-9

Impetrante: José Fábio Martins da Silva, Paciente: Miguel José Pedro => Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/03/2006

000319AM-A =>00162  
003032AM =>00078  
004028AM =>00160  
013827BA =>00151  
020590DF =>00173  
076410MG =>00067  
009425PB =>00175  
000005RR-B =>00075  
000008RR =>00049  
000020RR =>00132  
000023RR =>00153  
000025RR-A =>00131  
000041RR-E =>00152  
000042RR =>00042, 00045, 00046  
000048RR-B =>00065  
000048RR =>00065  
000051RR-B =>00059  
000052RR =>00092, 00093, 00095, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00103, 00104, 00105, 00106, 00108  
000056RR-A =>00161  
000058RR =>00157  
000072RR-B =>00077, 00129, 00172  
000073RR-B =>00138, 00164  
000074RR-B =>00078, 00088, 00113, 00114, 00118, 00119, 00120, 00135, 00139  
000077RR-A =>00164  
000077RR-E =>00084, 00128, 00137, 00154  
000078RR =>00136, 00140, 00153, 00172  
000079RR-A =>00061, 00067, 00086  
000084RR-A =>00084  
000086RR-E =>00173  
000087RR-E =>00079, 00117, 00125, 00128, 00137, 00148, 00152, 00154, 00156  
000091RR-B =>00066  
000092RR-B =>00134  
000100RR =>00189  
000101RR-B =>00170  
000105RR-B =>00149  
000108RR =>00155  
000110RR-B =>00064, 00134  
000111RR-B =>00135, 00157  
000112RR-B =>00152  
000112RR =>00089  
000114RR-A =>00067, 00084  
000118RR =>00157, 00192  
000119RR-A =>00090, 00172  
000120RR-B =>00057, 00175  
000124RR-B =>00173  
000125RR =>00081, 00151  
000126RR-B =>00127  
000127RR =>00072  
000131RR =>00165  
000136RR =>00041  
000139RR-B =>00070  
000140RR =>00183, 00185  
000142RR-B =>00090  
000144RR-B =>00173  
000146RR-B =>00051, 00062  
000149RR-A =>00155  
000153RR-B =>00006, 00007, 00008, 00020, 00021, 00022  
000153RR =>00004, 00009  
000155RR-A =>00149  
000155RR-B =>00182  
000155RR =>00173  
000156RR =>00171  
000160RR-B =>00053  
000160RR =>00150, 00172  
000162RR-A =>00082, 00083, 00085  
000164RR =>00069, 00145  
000169RR =>00048  
000171RR-B =>00112  
000172RR-B =>00083  
000175RR-B =>00084  
000180RR-A =>00179  
000181RR-A =>00055, 00089, 00170

000184RR-A =>00147  
 000185RR-A =>00068  
 000188RR-B =>00158  
 000189RR =>00071  
 000190RR =>00142  
 000195RR-B =>00128  
 000201RR-A =>00147, 00184  
 000203RR =>00163  
 000205RR-B =>00120  
 000208RR-A =>00081  
 000208RR-B =>00078  
 000209RR-A =>00146  
 000209RR =>00087, 00115, 00116, 00121, 00122, 00152  
 000212RR =>00134  
 000213RR-B =>00090, 00114, 00123, 00129  
 000214RR-B =>00083, 00089  
 000215RR-B =>00091, 00107, 00109, 00110, 00111, 00125  
 000218RR-B =>00177  
 000222RR =>00143, 00144  
 000223RR-A =>00064, 00134  
 000223RR =>00153, 00154  
 000224RR-B =>00076, 00117, 00118, 00119, 00128, 00129  
 000225RR =>00068, 00084  
 000229RR-A =>00165  
 000230RR-A =>00069  
 000231RR =>00072, 00073  
 000233RR =>00052, 00075  
 000235RR-B =>00147  
 000240RR-B =>00141  
 000245RR =>00142  
 000248RR =>00043  
 000254RR-A =>00070, 00156, 00180, 00188  
 000260RR-A =>00078, 00088  
 000263RR =>00166, 00167, 00168  
 000264RR =>00074, 00079, 00084, 00087, 00117, 00125, 00128,  
 00137, 00148, 00152, 00154, 00156, 00162  
 000266RR-A =>00124  
 000269RR =>00084, 00156, 00161, 00162  
 000281RR =>00072  
 000282RR =>00133, 00134, 00135  
 000283RR-A =>00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031,  
 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037  
 000295RR =>00066  
 000305RR =>00123  
 000311RR =>00073, 00130  
 000315RR =>00124  
 000316RR =>00172  
 000320RR =>00010, 00011, 00012  
 000323RR =>00077, 00127  
 000333RR =>00186, 00187  
 000335RR =>00157  
 000337RR =>00060  
 000338RR =>00112  
 000344RR =>00063  
 000345RR =>00090, 00172  
 000355RR =>00047, 00050  
 000379RR =>00079, 00081, 00083, 00085, 00086, 00087, 00089,  
 00090, 00128  
 000384RR =>00169  
 000387RR =>00169  
 000406RR =>00155  
 000408RR =>00127  
 000417RR =>00080  
 000420RR =>00044, 00052, 00159  
 012639SC =>00076  
 130524SP =>00112

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/03/2006

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### INDENIZAÇÃO

00026 - 001006129032-5  
 Autor: Celia Amorim Brito Barbosa; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

00027 - 001006129117-4

Autor: Noe Araujo do Couto; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

00028 - 001006129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota; Réu: Tv Boa Vista e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### INDENIZAÇÃO

00029 - 001006129026-7

Autor: Luciano Sampaio de Moraes; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### INDENIZAÇÃO

00030 - 001006129006-9

Autor: Marcony Holanda Farias; Réu: Tv Boa Vista e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

00031 - 001006129007-7

Autor: Elson Felix dos Santos Gomes; Réu: Tv Boa Vista e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

00032 - 001006129016-8

Autor: Igo Mayko Evangelista de Lima; Réu: Tv Boa Vista e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

00033 - 001006129017-6

Autor: Altair Ribeiro de Lima; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

00034 - 001006129112-5

Autor: Manoel Hozana Oliveira dos Santos; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### INDENIZAÇÃO

00035 - 001006128932-7

Autor: Francisco Ronny Bessa Queiroz; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

00036 - 001006129027-5

Autor: Julio Viana de Carvalho; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

00037 - 001006129427-7

Autor: Adeildo Braga de Melo Junior; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001006131202-0

Autuado: Jaikarram Budhoo Budhu => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006131267-3

Autuado: Ademilton de Souza Lourenço => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00040 - 001006131196-4

Autuado: Raimundo Neto Soares Lima => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00001 - 001006129990-4

Autor: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 03/03/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Rommel Moreira Conrado

**PROMOTOR(A) :**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(A) :**

Hudson Luis Viana Bezerra

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00075 - 001003065518-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: Intime-se o MP pessoalmente. BV, 22.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00076 - 001002051913-7

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: arquivem-se aguardando pagamento do precatório. BV, 21.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Mário José Rodrigues de Moura.

00077 - 001005108407-6

Autor: Ortopedica Santa Lucia Ltda; Réu: O Município do Cantá => Redesignação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro;redesigno dia 12 de maio de 2006; às 08:30 horas. Boa Vista, 03/03/2006. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Josimar Santos Batista, Larissa de Melo Lima.

00078 - 001005113842-7

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Réu: Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 21.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00079 - 001005118958-6

Autor: Hudson Luis Viana Bezerra; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 21.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00080 - 001006127442-8

Autor: Gilmara Fernandes Ribeiro; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Faculto, pela última vez, o autor providencie o recolhimento das custas sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 21.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

**AÇÃO POPULAR**

00081 - 001005105038-2

Autor: Francisco Flamarion Portela; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 21.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante.

**BUSCA E APREENSÃO**

00082 - 001006129276-8

Requerente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: O pedido de antecipação da tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal. Lei 9.494/97). Cite-se o réu. BV, 22.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

**CAUTELAR INOMINADA**

00083 - 001005112058-1

Requerente: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 22.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

**DECLARATÓRIA**

00084 - 001003068402-0

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Desentranhem-se a apelação de fls. 156/182, haja vista que já houve recurso anterior de apelação com acórdão transitado em julgamento em 25/07/05. Encaminhem-se ao contador para cobrança de custas e após, ultimadas todas as providências, arquivem-se. BV, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Severino do Ramo Benício, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00085 - 001005115722-9

Autor: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 22.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00086 - 001004081137-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexsandro Silva da Cruz e Outros => DESPACHO: Arquive-se provisoriamente junto com a ação principal no aguardo do pagamento do precatório. BV, 02.03.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

00087 - 001004097803-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Redesignação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro;redesigno dia 28 de abril de 2006;às 08:30 horas. Boa Vista, 03/03/2006. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00088 - 001006127311-5

Embargante: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de Boa Vista; Embargado: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad => DESPACHO: Faculto, pela última vez, emenda à inicial, nos termos do despacho anterior, sob pena de indeferimento da inicial. BV, 21.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00089 - 001001019589-8

Exequente: Dalton José dos Santos; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO; O exequente junte a original da petição de fls. 261, (art. 2º, da Lei 9.800/99). BV, 22.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00090 - 001002024479-3

Exequente: Carlos Sergio da Silva Cruz; Executado: O Estado de Roraima => Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24/02/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Diógenes Baleiro Neto, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mivanildo da Silva Matos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00091 - 001001019207-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Rita Santos => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. BV, 21.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00092 - 001005100773-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Alves de Almeida => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00093 - 001005100782-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Araujo dos Santos => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00094 - 001005102139-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Agostinho Paixão de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005102333-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Tv Imperial Sociedade Ltda => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00096 - 001005102601-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ana Salazar Rocha => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005102838-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Salomão Lima da Silva => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00098 - 001005103112-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jair da Silva Rocha => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00099 - 001005104656-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eloy Jose dos Santos => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00100 - 001005107517-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Auto Peças Ford Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00101 - 001005107646-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Jf da Silva => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00102 - 001005108383-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Jose dos Reis Moraes => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005116348-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Gardene Gomes Amorim => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00104 - 001005116353-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Raimunda Cândido Gomes Silva => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00105 - 001005116355-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Antonieta Correa Lima => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00106 - 001005116509-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mario Jorge Salib da Fonseca => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00107 - 001005121470-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Nonato da Silva e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandato. BV, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00108 - 001005122045-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jacilene Pereira de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00109 - 001006127461-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandato. BV, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00110 - 001006128304-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandato. BV, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00111 - 001006128328-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cn Vieira de Sousa Gomes e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandato. BV, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## INDENIZAÇÃO

00112 - 001004083275-9

Autor: Jael Teixeira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Redesignação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; redesigno dia 19 de maio de 2006; às 08:30 horas. Boa Vista, 03/03/2006. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Antonio Perrira da Costa.

00113 - 001004092436-6

Autor: Marcia Nogueira da Silva; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Intimações necessárias. BV, 21.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00114 - 001004098051-7

Autor: Maria Divina Rodrigues da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Redesignação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; redesigno dia 12 de maio de 2006; às 10:00 horas. Boa Vista, 03/03/2006. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00115 - 001005103850-2

Autor: Reginaldo Araujo da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Redesignação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; redesigno dia 07 de abril de 2006; às 08:30 horas. Boa Vista, 03/03/2006. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Samuel Weber Braz.

00116 - 001005103851-0

Autor: Simone Menezes Garcia; Réu: O Estado de Roraima => Redesignação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; redesigno dia 07 de abril de 2006; às 10:00 horas. Boa Vista, 03/03/2006. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Samuel Weber Braz.

00117 - 001005120720-6

Autor: Andson de Lima Gomes; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 21.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Dirierto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mário José Rodrigues de Moura.

00118 - 001005122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00119 - 001005122279-1

Autor: Luziane da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas. Intimações necessárias. Designar data para audiência. BV, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00120 - 001006127107-7

Autor: Antônio Inácio de Oliveira; Réu: O Municipio de Boa Vista e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor. BV, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00121 - 001004081227-2

Impetrante: Edione Bezerra Pereira e outros; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 21.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00122 - 001004081318-9

Impetrante: Alexandre dos Santos Simões e outros; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 21.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00123 - 001004087651-7

Impetrante: Zalabarda Protassio Assis; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 21.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto.

00124 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => DESPACHO: Manifestem-se os Impetrantes e Litisconsortes ativos acerca do pedido de extinção. BV, 22.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti.

00125 - 001005124548-7

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Fiscal de Tributos Estaduais - Wirland Damasceno de Andrade => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. BV, 23.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00126 - 001006130945-5

Impetrante: Carlos Cristiano Lemos Dias e outros; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique a impetrada para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Retifique-se o polo passivo na capa do processo. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. BV, 24.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ORDINÁRIA

00127 - 001004093855-6

Requerente: José Nilson Araujo Bezerra; Requerido: Municipio de Boa Vista => Redesignação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; designo o dia 05 de maio de 2006; às 08:30 horas. Boa Vista, 03/03/2006. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Denise Silva Gomes, Larissa de Melo Lima, Geisla Gonçalves Ferreira.

00128 - 001005102115-1

Requerente: Itamar Afonso Lamounier e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao TJRR. BV, 22.02.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Thiciane Guanabara Souza, Mário José Rodrigues de Moura, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00129 - 001005103995-5

Requerente: Klênio Borges dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Converte o julgamento em diligência a fim determinar que a Secretaria de Estado de Infra Estrutura - SEINF informe a este juízo, se há arquitetos trabalhando naquela pasta e, em caso positivo, relacionar seus nomes e se concursados ou não. Fixo o prazo de 48 horas, para a resposta, sob pena de responsabilidade. Com a resposta, dê-se vista às partes, para manifestarem-se, pelo prazo de cinco dias. Int. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv -

Josimar Santos Batista, Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

### 3A VARA CÍVEL

**Expediente de 03/03/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00130 - 001002040377-9

Autor: Maria Socorro Ferreira Andrade => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto acolho o pedido constante da emenda à inicial, e declaro nulo o primeiro registro do requerente, qual seja o de nº 1066, fls. 225, Livro 40, Comarca de Feijó-AC, determinando o seu cancelamento pelo cartório competente. Expeça-se o respectivo Mandado de Cancelamento. Oficie-se aos órgãos expedidores dos documentos utilizados pela requerente, informando-os desta decisão. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 06/12/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### EXECUÇÃO

00131 - 001005118700-2

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: Olindo Jose Possenato Toaldo => FINAL DE DESPACHO:Diante disso, indefiro o pedido de fls. 30, no tocante à expedição de ofício ao DENTRAN/RR, determinando a intimação do autor para que promova o feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora. Boa Vista/RR, 23/02/2006. Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00132 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Transportes Rio Branco Ltda => DESPACHO: Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 125-v) diga a exequente. Boa Vista, 21/02/06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

00133 - 001005108710-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Santino Corrêa Neto => DESPACHO:Diga o exequente acerca da certidão de fls. 17-V. Boa Vista/RR, 21/02/2006. Dra. Elaine Cristina Bianchi, MM. Juíza de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00134 - 001003068846-8

Exequente: Emerson de Araujo Moraes; Executado: Gleidson Alves Mourão e outros => DESPACHO:Diga o exequente acerca dos documentos de fls. 130/136. Boa Vista/RR, 21/02/2006. Dra. Elaine Cristina Bianchi, MM. Juíza de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily .

### INDENIZAÇÃO

00135 - 001004089712-5

Autor: Maria Barbosa Júlia; Réu: Raimundo Pereira da Costa => DESPACHO:Redesigne-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/01/2006. Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 02/05/2006, às 10:00 horas para audiência de Instrução e Julgamento. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/05/2006, às 10:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 11/01/2006. Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

00136 - 001004096748-0

Autor: Adelaide da Silva Saraiva e outros; Réu: Josineila Marques Malheiros e outros => FINAL DE DESPACHO: Designe-se nova data para a realização da audiência de Conciliação, citando os requeridos nos endereços fornecidos às fls. 70. Intimações necessárias. Boa vista/RR, 21/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 16/05/2006, às 09:15 horas para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 16/05/2006, às 09:15 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 21/12/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00137 - 001004097900-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sf Alves Pinto => DESPACHO:Designe-se nova data para a realização da audiência de Conciliação. Expeça-se no respectivo mandado de citação, que deverá ser cumprido no endereço fornecido às fls. 65. Intime-se. Boa Vista/RR, 17/02/2006, Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 04/05/2006, às 09:00 horas para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 04/05/2006, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 17/02/2006. Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00138 - 001005107766-6

Autor: Sf Alves Pinto; Réu: Walace Tavares Savino e outros => DESPACHO:Redesigne-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/01/2006, Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 04/05/2006, às 09:15 horas, para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 04/05/2006, às 09:15 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 11/01/2006, Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00139 - 001005122776-6

Autor: Antoninha Keila Soares das Neves e outros; Réu: Vasco Jones => DESPACHO:Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se as partes para o comparecimento, pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir. Boa Vista/RR, 16/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 16/05/2006, às 09:00 horas para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 16/05/2006, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 16/12/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00140 - 001006127312-3

Autor: Antônio Braz dos Santos e outros; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO:Recebo a emenda. Retifique-se a autuação. Defiro a assistência judiciária. Indefiro a antecipação de tutela por verificar a presença da totalidade dos requisitos do artigo 273, CPC. Designe-se Conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/01/2006, Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 09/05/2006, às 09:15 horas para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 09/05/2006, às 09:15 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 18/01/2006. Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00141 - 001006128664-6

Autor: Manoel Messias Alves Ferreira; Réu: João Vilmar da Luz => DESPACHO:Designe-se audiência de tentativa de Conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se as partes para comparecimento, pessoalmente ou por seu procurador, com poderes para transigir. Boa Vista/RR, 27/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara

Cível.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 11/05/2006, às 09:00 horas para audiência de Tentativa de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 11/05/2006, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Boa Vista/RR, 27/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### POSSESSÓRIA

00142 - 001005102721-6

Autor: Delzuite Pedro Soares; Réu: Joaquim Paz de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência designada para o dia 04 de maio de 2006, às 10:00 horas. Adv - Dimas de Almeida Soares , Moacir José Bezerra Mota.

#### REGISTRO CIVIL

00143 - 001005108603-0

Requerente: Vanderley Alfredo Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, extinguindo o presente feito com julgamento de mérito (inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil), determinando que se expeça Mandado de Inscrição, com os dados constantes na inicial, à exceção dos dados referentes á ascendência materna do autos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/01/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00144 - 001005121997-9

Requerente: Valdinei Silva de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho parcialmente o pedido, e determino seja expedido Mandado de Inscrição de Nascimento, com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, exceto quanto a ascendência materna, por não provada. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 30/12/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00145 - 001005106690-9

Autor: Ademar Cenci e outros; Réu: Ademar Coqui e outros => DESPACHO:Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/02/2006. Dra. Elaine Cristina Bianchi, MM. Juíza de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 03/03/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(À) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### ANULATÓRIA

00146 - 001002056669-0

Autor: Deziré Rosa Zambroszki; Réu: Katan Calçados Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00147 - 001002053687-5

Autor: Raimundo Nonato do Nascimento; Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcus Vinícius Pereira Serra.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00148 - 001005112676-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. de fls. 60 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00149 - 001001005179-4

Autor: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Maria das Graças Carvalho Filgueiras => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Carmen Maria Caffi.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00150 - 001004097253-0

Requerente: Luis Daniel Cirillo Modernell; Requerido: Herimar Nina Grana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00151 - 001004085428-2

Embargante: Sociedade Rádio Equatorial Ltda; Embargado: Raul Prudente de Moraes Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

#### EXECUÇÃO

00152 - 001001005325-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: nomeação de bens à penhora (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00153 - 001004092609-8

Exequente: Raquel Prado da Costa; Executado: Paulo José Pereira da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00154 - 001004097868-5

Exequente: Anaconda Tours Ltda; Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00155 - 001005102428-8

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira; Executado: José João Pereira dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Silvino Lopes da Silva, José Otávio Brito.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00156 - 001004079358-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Edital de intimação (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Elias Bezerra da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00157 - 001004078180-8

Autor: Mirian Rocha Costa; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 70,00 (Port. 02/99). Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

#### MONITÓRIA

00158 - 001004096130-1

Autor: Marielza Martins Nunes; Réu: Rosangela M. de Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00159 - 001005113918-5

Autor: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco;  
Réu: Mirian Dantas Maia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor:  
Edital de Citação (Port. 02/99). Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00160 - 001006129349-3

Requerente: George da Silva de Melo; Requerido: Paulinho Marchioro => REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se como requerido. Boa Vista/RR, 17.fev.2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

#### ORDINÁRIA

00161 - 001005121529-0

Requerente: Consorcio Sarenge e outros; Requerido: Companhia Energetica de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Erivaldo Sérgio da Silva.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00162 - 001001005428-5

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Maria das Graças C Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Adriana Rother, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00163 - 001006127180-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Rosicleide dos Santos => DESPACHO: I- Designe-se audiência de justificação prévia; II- Intime-se o autor para justificar o alegado, na forma da lei; III- Cite-se a requerida, intimando-a para comparecer à audiência. Boa Vista/RR, 24.fev.2006. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação designada para o dia 22 de março de 2006, às 09h30min. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### REIVINDICATÓRIA

00164 - 001003075338-7

Autor: Dimas Freitas de Mesquita; Réu: Antonio Rodrigues Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 03/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00165 - 001006130895-2

Requerente: Valentina de Araujo Vieira; Requerido: Edlana de Matos Briglia => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

#### DEPÓSITO

00166 - 001006127464-2

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Aldenor Dantas Sales => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00167 - 001006127468-3

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Francisco Vieira Sampaio => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Vista, 23 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### DESPEJO

00168 - 001005120556-4

Requerente: Maria do Carmo Silva Barros; Requerido: Jose Orlando da Mata Bastos => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 36. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00169 - 001005108756-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: João Rezende Nunes => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

#### EXECUÇÃO

00170 - 001001007653-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 545. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00171 - 001005112774-3

Exeqüente: Auto Posto Mucajai Ltda; Executado: Andressa Fernandes Novaes => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### INDENIZAÇÃO

00172 - 001004094261-6

Autor: Inez da Silva Ayalla Montessi e outros; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Conceição Rodrigues Batista, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe.

#### ORDINÁRIA

00173 - 001005123595-9

Requerente: Ramiro Jose Teixeira e Silva; Requerido: Ipojucan Carneiro da Costa => DESPACHO: A parte ré citada não apresentara resposta no prazo legal, razão pela qual decreto sua revelia. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira, Anastase Vaptistis Papoortzis, Antônio Cláudio de Almeida.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 03/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo Cézar Dias Menezes**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Arnon José Coelho Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00041 - 001005107757-5

Requerente: A.C.G.; Requerido: A.G.S. => Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 22/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz

de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00042 - 001005112405-4

Requerente: L.L.; Requerido: E.O.A. => DESPACHO: Intime-se a autora, pessoalmente, para manifestação acerca do interesse na continuidade deste feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 21/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00043 - 001005113897-1

Requerente: H.O.C.; Requerido: V.S.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 02/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00044 - 001006127616-7

Requerente: R.A.S.S. e outros; Requerido: R.C.S. => DESPACHO: Diga o causídico da parte autora sobre o teor do ofício de fls. 18, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00045 - 001005101969-2

Requerente: Sebastiana de Jesus Martins => Vista à requerente acerca do ofício de fls. 41/44. Boa Vista, 22/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00046 - 001005114714-7

Requerente: M.A.A.N. => DESPACHO: Diga o requerente sobre os documentos de fls. 39/40. Certifique-se sobre o pagamento das custas processuais. Boa Vista, RR,02/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00047 - 001002027561-5

Inventariante: Clotilde de Melo Amorim; Inventariado: Antonio Pereira de Amurim => DESPACHO: Vista à inventariante sobre os autos de avaliação de fls. 232/235. Boa Vista, 02/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

00048 - 001005108418-3

Inventariante: Maria de Fátima Carlos Pereira; Inventariado: de Cujus Galvão Pereira Barbosa => Vista à PROGE/RR sobre o documento de fls. 34. Boa Vista, 02/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00049 - 001005123497-8

Inventariante: Maria Marques da Silva e outros; Inventariado: Espolio de Manoel Gama da Silva => DESPACHO: Diga o causídico dos requerentes sobre a certidão de fls. 43v. Boa Vista, 02/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

#### BUSCA E APREENSÃO

00050 - 001006130104-9

Requerente: L.N.P.; Requerido: M.G.N. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro. A presente demanda será apreciada na audiência já designada nos autos em apenso (08/03/2006, às 11:10 h). Intimações necessárias, com urgência. Boa Vista, 24/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00051 - 001005121497-0

Requerente: R.A.B.; Requerido: M.C.C.B. => Defiro o pedido de fls. 69v. Designo o dia 24/04/2006, às 09:45 h, para realização de audiência de conciliação . Renovem-se os mandados de citação/intimação, observando-se o novo endereço do autor, indicados às fls. 69v. Ciência à DPE/RR e MP. Boa Vista, 21/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### EXECUÇÃO

00052 - 001002032266-4

Exequente: J.G.S.; Executado: J.S.S. => Defiro o pedido de vista de fls. 119. Após, conclusos para apreciação do pedido de prisão. Boa Vista, 22/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00053 - 001004093140-3

Exequente: G.S.S.; Executado: A.M.S.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 84. Expeça-se novo mandado em atenção ao requerido pela DPE/RR (fls. 78). Boa Vista-RR, 02/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.C. Adv - Christianne Conzales Leite.

00054 - 001005106100-9

Exequente: L.K.A.S.; Executado: R.N.F.S. => Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo requerido 9fls. 28v) Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 223/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005106521-6

Exequente: W.V.P.T.; Executado: V.S.T. => Diga o causídico do Exequente (fls. 62) sobre a certidão de fls. 55, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00056 - 001005116051-2

Exequente: W.G.R. e outros; Executado: N.A.R. => Acoto as manifestações exaradas pelo MP e DPE/RR. Renove-se o mandado de fls. 32, com urgência. Oficie-se ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca, comunicando a situação noticiada na certidão de fls. 33v. Boa Vista, 22/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005117441-4

Exequente: M.R.S.; Executado: R.C.F. => Intime-se o Exequente sobre o despacho de fls. 23., na forma requerida pelo MP. Boa Vista, 23/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00058 - 001005117976-9

Exequente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => Aguarde-se a homologação de acordo celebrado entre as partes nos autos de ação revisional de alimentos. Boa Vista, 224/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006129651-2

Exequente: L.E.V.T.; Executado: A.S.T. => Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. Boa Vista, 02/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00060 - 001006129760-1

Exequente: T.G.S.P.; Executado: R.A.P. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 05. 2. Oficie-se, com urgência, conforme alínea "f", de fls. 04. 3. Defiro a justiça gratuita. Boa Vista, 23/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00061 - 001006130169-2

Exequente: D.S.A. e outros; Executado: D.F.A. => Intime-se o exequente para, em dez dias, emendar a inicial, observando o teor dos arts 732 e 733 do CPC e juntando as competentes planilhas de cálculo. Boa Vista, 22/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00062 - 001006130732-7

Exequente: M.F.C.; Executado: A.R.F. => R.H. 1) Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Deve constar nos mandados o teor do item 2.4., fls. 03. Boa Vista, 23/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes,

Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00063 - 001006130110-6

Exequente: M.A.C.S.; Executado: P.R.M.C. => R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista, 22/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00064 - 001002055204-7

Autor: F.M.M.C.S.; Réu: M.S.C.S. => Ciência ao autor sobre os documentos de fls. 230/232. Após, arquivem-se os autos nos termos da sentença de fls. 204/206. Boa Vista, 22/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00065 - 001005122277-5

Autor: B.N.L.; Réu: T.S.L. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, defiro o pleito de antecipação de tutela buscado na inicial, diante dos fundamentos acima alinhavados, salvo ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 27/03/2006., às 10:00 h, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do requerente para adoção das medidas cabíveis. P. Boa Vista-RR, 06/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.C. Adv - Lúcio Jaimes Acosta, Jaildo Peixoto da Silva.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00066 - 001003063184-9

Requerente: E.N.L.; Requerido: E.O.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 170/171. Oficie-se na forma requerida, com a urgência necessária. Designo o dia 25/04/2006, às 09:30h, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 21/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto, Edimundo Nascimento Lopes.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00067 - 001001000693-9

Requerente: A.M.N.D.B.; Requerido: A.M.B. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, em especial a certidão de fls. 283v, retornem os autos ao arquivo correspondente. Boa Vista, 22/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista, Luis Gustavo Pereira Morás.

00068 - 001003065293-6

Requerente: W.J.S.A.; Requerido: J.E.M.F. => DESPACHO: Como derradeira tentativa, oficie-se ao órgão empregador do réu ( fls. 107) para que informe o atual endereço do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Agenor Veloso Borges.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00069 - 001002021330-1

Autor: R.O.C.; Réu: P.K.S.C. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

00070 - 001005103923-7

Autor: L.C.G.S.; Réu: L.K.F.S. => Cumpra-se conforme sentença de fls. 90. Boa Vista, 02/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Elias Bezerra da Silva.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00071 - 001005118787-9

Requerente: D.J.M.O.; Requerido: A.P.C. => Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se

prestam. Boa Vista, 23/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00072 - 001004091370-8

Autor: Fariel Galan Barrios => DESPACHO: Desentranhe-se a petição de fls. 35/42, vez que juntada a estes autos por equívoco. Boa Vista, 23/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00073 - 001002037527-4

Requerente: M.L.B.C.; Requerido: I.S.C. => Vista ao requerente (fls. 102) acerca da certidão de fls. 103v. Boa Vista, 22/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emira Latife Lago Salomão, Angela Di Manso.

#### TUTELA

00074 - 001006129746-0

Tutelante: K.F.U.; Tutelado: V.F.U. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, concedo à requerente K. d. F.U a tutela provisória do menor V. d. F. U., nos termos do 1.731, inciso II, do Código Civil Brasileiro, devendo ainda, a requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso a requerente da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Designo o dia 28/04/2006, às 09:45 h, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Expeça-se o termo de tutela provisória. Intimações necessárias, nos termos notificados pelo MP, às fls. 16v. Boa Vista, 02/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/03/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Lana Leitão Martins**

##### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Junior**

##### ESCRIVÂO(A) :

**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00174 - 001002026223-3

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 03/03/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001002055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre => Despacho: Diante da Certidão de fls. 160, renove-se com urgência o cumprimento da cota ministerial de fls. 125v. Boa Vista/RR, 03/03/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues.

00176 - 001005115327-7

Réu: Rubens Rodrigues de Carvalho => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001005115536-3

Indicado: E.O. => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 55v. Boa Vista/RR, 03/03/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00178 - 001005120354-4

Requerente: Elison França de Carvalho => Despacho: Translade-se a decisão de fls. 78/80 dos autos principais e acoste-se nestes autos com urgência. Boa Vista/RR, 03/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 03/03/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

**CRIME DE TÓXICOS**

00179 - 001001011035-0

Réu: Jandenice Barbosa de Oliveira e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/03/2006. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00180 - 001006130360-7

Indicado: J.M.C. e outros => DESPACHO EM ATA: Dê-se vistas ao Ministério Público, no prazo legal. Encaminhe-se o acusado Edmilson Carvalho, pra exame toxicológico. Cumpra-se o despacho de fls. 48; à Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Boa Vista(RR), 2 de março de 2006. Gursen De Miranda. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00181 - 001006130455-5

Indicado: R.L.O. e outros => DESPACHO EM ATA: Encaminhe-se as acusadas Rosalva Lima e Sandra Luzia Garcia, para exame toxicológico. Cumpra-se o despacho de fls. 52; à Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Boa Vista (RR), 02 de março de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 03/03/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

**EXECUÇÃO PENAL**

00182 - 001003069001-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Santos Silva => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar o advogado para manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00183 - 001003069937-4

Sentenciado: Márcio José da Silva => "PELO EXPOSTO: REVOGO o livramento condicional do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do art. 86, I, 88, ambos do Código Penal. ...Intime-se. Boa Vista/RR, 21/02/06. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A Vara Criminal Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00184 - 001003070002-4

Sentenciado: Juarez Alves Mota Filho => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar o advogado para manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00185 - 001004076597-5

Sentenciado: Ederaldo Messias Alves da Silva => DECISÃO: Tendo em vista que o apenado encontra-se recolhido na comarca de Itacoatiara/AM, bem como a cota Ministerial de fl. 78, remetam-se os presentes autos de execução àquela Comarca, com baixas necessárias, afim de dar continuidade ao cumprimento de sua pena. I. Boa Vista/RR, 25/01/06. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de

Direito em Substituição Legal na 3A Vara Criminal Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00186 - 001005106756-8

Sentenciado: Valcleson da Silva Soares => Decisão: "Tendo em vista a noticiada fuga do apenado (fl. 32), expeça-se mandado de prisão, remetendo-o à POLINTER e ao DESIPE. I. Boa Vista, 23/02/06. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00187 - 001005106775-8

Sentenciado: Fabiano Silva de Carvalho => Decisão: "Tendo em vista a noticiada fuga do apenado (fl. 25), expeça-se mandado de prisão, remetendo-o à POLINTER e ao DESIPE. I. Boa Vista, 23/02/06. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 03/03/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00188 - 001006130605-5

Requerente: Thiago Luiz Feitoza Borges => ... Em consonância com o parecer ministerial, nego o pedido de liberdade provisória de THIAGO LUIZ FEITOSA BORGES, eis que no presente momento, ainda vislumbro necessária a custódia cautelar, pois primariedade do réu e os bons antecedentes não ilidem a prisão perpetrada.Boa Vista, 03/03/2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 03/03/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

**ABUSO DE AUTORIDADE**

00189 - 001002021519-9

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 06.04.2006 às 14:30 horas. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00190 - 001003073074-0

Indicado: R.R.M. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulero nos arts. 109, V, e 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime em questão, em prol do autor do fato, ROBELMÁRIO RIBEIRO DA MOTA, pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Partes intimadas nesta audiência. Após trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se. Registre-se." Boa Vista, 03 de março de 2006. Dr.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00191 - 001002025550-0

Réu: Zico da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MICHEL LOPES NAPOLEÃO, em relação ao delito a ele imputado. Cumpra-se o item 02 da cota do MP (fl. 159v). P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se e comunique-se." Boa Vista-RR, 03 de março de 2006.

Dr.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001002028221-5

Réu: Jailson dos Santos Leitão => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 06.04.2006 às 08:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00193 - 001004093024-9

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROBENILSON DA SILVA E SILVA, brasileiro, casado, taxista, nascido aos 10.12.1984, natural de Santa Inês - MA, filho de Francisco Carlos da Silva e de Maria Nilza da Silva e Silva, Carteira de Identidade n.º 252.558 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 093024-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu ROBENILSON DA SILVA E SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 180 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 26.04.2006, às 09:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital o Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA-Escrivão Substituto da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 03/03/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciote Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Tatiana de Paula Mendes  
Walter Menezes

## ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001006129926-8

Requerente: B.S.C.N. => Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 03 de março de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006129976-3

Requerente: F.S.N. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pela requerente, para autorizar a participação de adolescentes, devendo ser observados os horários de permanência destes no evento em comento, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 03 de março de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006129991-2

Requerente: G.R.E.S.U.B. => Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o

transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista - RR, 03 de março de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Nilter da Silva Pinho.

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00005 - 001005122972-1

Requerente: J.M.C.; Criança Adol: J.S.C. => Pelo exposto, em consonância com o parecer do r. Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas competentes. P.R.I., Boa Vista - RR, 03 de março de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00006 - 001003074686-0

S.educando: A.L. => Isto Posto, em consonância com o Órgão Ministerial e Defesa, determino o arquivamento do feito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra A.L. Expeça-se Guia de Desligamento das medidas socioeducativas de PSC/LA à SEMDES. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 02 de Março de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00007 - 001004077893-7

S.educando: M.S.J. => Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a M.S.J, conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. Expeça-se Guia de Desligamento da medida socioeducativa de LA à SEMDES. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 02 de Março de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00008 - 001004082514-2

S.educando: C.S.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual e Defesa, RECONHEÇO EXTINTA a Medida Socioeducativa de Semiliberdade aplicada ao adolescente C.S.S, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de Março de 2006. Graciote Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00009 - 001004090270-1

S.educando: F.F.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa, e orientadora da medida, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente F.F.S, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02 de Março de 2006. Graciote Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00010 - 001005109006-5

S.educando: V.C.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente V.C.S, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02 de Março de 2006. Graciote Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001005109250-9

S.educando: K.C.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente K.C.S, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-

se. Boa Vista/RR, 02 de Março de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001005109407-5

S.educando: P.R.C.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviço a Comunidade aplicada ao adolescente P.R.C.S, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de Fevereiro de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001005109442-2

S.educando: G.H.B. => Isto posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de PSC/LA, em relação ao adolescente G.H.B. Expeça-se Guia de Unificação de Medidas Socioeducativas de PSC/LA. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de Março de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005109451-3

S.educando: G.H.B. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de PSC/LA, em relação ao adolescente G.H.B.Expeça-se Guia de Unificação de Medidas Socioeducativas de PSC/LA. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de Março de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005109452-1

S.educando: G.H.B. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de PSC/LA, em relação ao adolescente G.H.B.Expeça-se Guia de Unificação de Medidas Socioeducativas de PSC/LA. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de Março de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005109454-7

S.educando: P.O.C. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente P.O.C, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02 de Março de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005109460-4

S.educando: G.H.B. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de PSC/LA, em relação ao adolescente G.H.B.Expeça-se Guia de Unificação de Medidas Socioeducativas de PSC/LA. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de Março de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005109469-5

S.educando: G.H.B. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, em relação ao adolescente G.H.B. Expeça-se Guia de Unificação de Medidas Socioeducativas de LA. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de Março de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005109471-1

S.educando: G.H.B. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de PSC/LA, em relação ao adolescente G.H.B.Expeça-se Guia de Unificação de Medidas Socioeducativas de PSC/LA. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de Março de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005111536-7

S.educando: E.C.F. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente E.C.F., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02 de Março de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00021 - 001005117577-5

S.educando: G.G.M.M. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao adolescente G.G.M.M., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02 de Março de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00022 - 001005117625-2

S.educando: F.C.L. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao adolescente F.C.L, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02 de Março de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

## PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00023 - 001002049346-5

Requerente: F.W.M.C. e outros; Requerido: K.S. => Pelo exposto, com fundamento nos arts.39 e ss.,da Lei n.º 8.069/90 (ECA)e em r.dissonância com a manifestação ministerial,defiro o pedido de adoção da criança K.A.D.S.a F.W.M.D.C.e M.F.D.F. passando o adotando chamar-seK.A.F.D.C, nascido às 14 horas e 40 minutos do dia 12.08.2000, na MaternidadeGota de Leite, na Cidade de Araraquara-SP,filho dos requerentes,tendo como avós paternos L.M.D.C.e M.J.M.D.C.e avósmaternosJ.R.D.F.e E.R.D.F.,por via de consequência,destituo a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com apreciação do mérito,nos termos do art.269,I,do CPC.Após o trânsito em Julgado,expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil cancelando-se o registro anterior observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato,e arquivem-se os presentes autos,com as cautelas legais.P.R.I,observando-se as exigências do segredo de justiça.Boa Vista-RR, 03 de março de 2006.PARIMA DIAS VÉRAS Juiz Substituto do JIJ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00024 - 001005117604-7

Educando: E.M.O. => Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:30 horas. Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a adolescente E.M.O, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado.

Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005117637-7

Educando: A.R.D. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente A.R.D. Após o trânsito em julgado, arquivese dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 24 de Fevereiro de 2006. Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/03/2006

003881AM =>00112  
 004294AM =>00094  
 015420CE =>00035, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00109, 00110  
 016465CE =>00113  
 004300DF =>00091  
 007972PA =>00033, 00059, 00081, 00084  
 000469PE-B =>00081  
 029720PR =>00130  
 000042RR =>00081  
 000048RR-B =>00035, 00036, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00048, 00053, 00054, 00055, 00056, 00109, 00110  
 000058RR =>00060  
 000060RR =>00060  
 000072RR-B =>00082  
 000073RR-B =>00057  
 000074RR-B =>00002, 00091  
 000075RR-E =>00098  
 000078RR =>00032  
 000087RR-E =>00113  
 000092RR-B =>00086  
 000105RR-B =>00003  
 000114RR-A =>00113  
 000131RR =>00033  
 000135RR-B =>00094  
 000142RR-B =>00086  
 000147RR-B =>00077  
 000156RR =>00088  
 000171RR-B =>00082, 00085  
 000178RR =>00063  
 000181RR-A =>00098  
 000182RR =>00084  
 000186RR =>00061, 00066  
 000192RR-A =>00093, 00174  
 000199RR-B =>00072  
 000202RR-B =>00085  
 000203RR =>00063, 00175  
 000209RR =>00098  
 000216RR-B =>00008  
 000223RR-A =>00058, 00064, 00090, 00092  
 000225RR =>00005  
 000226RR =>00086, 00093, 00098  
 000229RR-A =>00033  
 000231RR =>00092  
 000236RR-B =>00036, 00037, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00111  
 000237RR =>00065  
 000240RR-B =>00085  
 000245RR-A =>00085  
 000247RR-B =>00097  
 000249RR =>00099  
 000258RR =>00037, 00046, 00047, 00049, 00050, 00051, 00052, 00111  
 000262RR =>00091, 00097, 00113  
 000263RR =>00006, 00086  
 000264RR =>00113  
 000282RR =>00083  
 000285RR =>00016, 00020  
 000338RR =>00001  
 000356RR =>00099

000368RR =>00008  
 000380RR =>00085  
 000394RR =>00086, 00088, 00089, 00090, 00096, 00098, 00100  
 000419RR =>00013  
 000428RR =>00057, 00113  
 000430RR =>00012

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/03/2006

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 001006131612-0

Autor: Maria Socorro de Almeida Freires; Réu: Jornal Brasil Norte => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00002 - 001006131627-8

Autor: Raimundo Santos de Lima; Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00003 - 001006131643-5

Autor: Joao Batista de Souza Correa Filho; Réu: Divanira Batista da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 8.000,59. Adv - Johnson Araújo Pereira.

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001006131645-0

Requerente: Julio Graziani Carlos => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.223,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00005 - 001006131621-1

Exequente: Paulo Luciano Florintino; Executado: 3m Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros => Distribuição por Dependência em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.898,68. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 001006131642-7

Autor: Joria Freitas da Silva; Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00007 - 001006131625-2

Autor: Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos; Réu: Roraima Motores Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 632,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### DECLARATÓRIA

00008 - 001006131641-9

Autor: Dionete Carneiro Valente; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

#### INDENIZAÇÃO

00009 - 001006131623-7

Autor: Maria Rosenilde Cardoso Assunção; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00010 - 001006131624-5

Autor: Maria Jose de Oliveira; Réu: Nelson Loureiro da Cruz Junior => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 2.640,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00011 - 001006131622-9

Autor: Valdete Lima Saraiva; Réu: Sandra de Tal => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001006131626-0

Autor: Thais Helena Correa; Réu: Jeane Andreia de Souza Ferreira => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.152,35. Adv - Débora Mara de Almeida.

#### INDENIZAÇÃO

00013 - 001006131644-3

Autor: Wirson Gomes Dutra; Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Izaias Rodrigues de Souza.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 001006131636-9

Indicado: A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00015 - 001006131629-4

Indicado: A.X.S.J. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### QUEIXA CRIME

00016 - 001006131633-6

Querelante: LINDONALDO FRANCISCO DOS SANTOS; Indicado: P.G. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001006131640-1

Indicado: E.G.V. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001006131635-1

Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00019 - 001006131634-4

Indicado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### QUEIXA CRIME

00020 - 001006131632-8

Querelante: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ e outros; Indicado: O.N. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00021 - 001006131613-8

Indicado: W.M.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006131650-0

Indicado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001006131628-6

Indicado: A.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00024 - 001006131630-2

Indicado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00025 - 001006131638-5

Indicado: A.J.F.A. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00026 - 001006131631-0

Indicado: B.J.A.L. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001006131615-3

Indicado: R.M.T. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00028 - 001006131637-7

Indicado: F.L.B. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00029 - 001006131639-3

Indicado: M.A.A.G. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00030 - 001006131614-6

Indicado: R.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00031 - 001006131611-2

Indicado: L.A.C. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/03/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Christine Amarante de Moraes**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Luciana Silva Callegário**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00032 - 001004077236-9

Autor: Edilson Andrade de Melo Junior; Réu: Iate Clube de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a adjudicação, decorrido o prazo de 24 horas da intimação do executado, lavre-se o auto de adjudicação (CPC, art. 715, § 2º), passando-se em favor do adjudicatário a respectiva carta. Em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00033 - 001005104216-5

Autor: Eleni Gomes do Nascimento; Réu: Raimundo Sa de Sousa Filho => DESPACHO: Aguarde-se cumprimento do acordo no arquivo. EM, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa, Elcianne V de Souza Girard.

00034 - 001005104385-8

Autor: João da Silva Avelino; Réu: Marcio Nonato de Moura => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005109894-4

Autor: Waleska Naura dos Santos Oliveira Melo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on-line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o executado para indicar conta bancária para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00036 - 001005109916-5

Autor: Raimundo Nonato Ribeiro; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on-line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o executado para indicar conta bancária para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00037 - 001005110030-2

Autor: Lucineide Gomes da Silva Costa; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Diga o autor, em trinta dias, se tem interesse em executar. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públiso Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00038 - 001005110372-8

Autor: Creuza Maria de Souza; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on-line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o executado para indicar conta bancária para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00039 - 001005110383-5

Autor: Eliete Rodrigues Farias; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on-line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à

execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o executado para indicar conta bancária para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00040 - 001005110423-9

Autor: Genoveva Galvão de Sousa Lucena e outros; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on-line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o executado para indicar conta bancária para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00041 - 001005110663-0

Autor: Rocilene Bento de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on-line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o executado para indicar conta bancária para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00042 - 001005110664-8

Autor: Maria Rossicler de Araújo Almeida e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on-line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o executado para indicar conta bancária para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00043 - 001005110708-3

Autor: Alcimira Galvao de Andrade e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on-line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o executado para indicar conta bancária para a transferência eletrônica bloqueado. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00044 - 001005110710-9

Autor: Laudeci do Nascimento Pereira Moraes; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on-line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o executado para indicar conta bancária para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00045 - 001005110772-9

Autor: Maria de Nazaré Alves de Brito e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on-line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o executado para indicar conta bancária para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00046 - 001005111064-0

Autor: Regivan Chaves Brito; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Arquive-se. Em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públiso Rêgo Imbiriba Filho.

00047 - 001005111076-4

Autor: Washington Roriz Cunha Júnior; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Arquive-se. Em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públiso Rêgo Imbiriba Filho.

00048 - 001005113272-7

Autor: Gerusa Marques Guimarães; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Diga o autor, em trinta dias, se tem interesse em executar. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00049 - 001005113301-4

Autor: Acir Gouveia Nogueira; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Diga o autor, em trinta dias, se tem interesse em executar. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00050 - 001005113304-8

Autor: Diomar dos Santos Silva; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Diga o autor, em trinta dias, se tem interesse em executar. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00051 - 001005113489-7

Autor: Patrick Ramos dos Reis; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Arquive-se. Em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00052 - 001005113494-7

Autor: Kleber Pereira Santana; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Diga o autor, em trinta dias, se tem interesse em executar. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00053 - 001005116126-2

Autor: Nadir de Aguiar Castro e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se a executada para, em dez dias, adimplir o valor remanescente, conforme cálculos de fl. 95. Após, sem manifestação da executada, venham os autos conclusos para bloqueio eletrônico. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00054 - 001005121095-2

Autor: Alzira Gomes dos Santos e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Certifique-se se foi efetuado o preparo de recurso interposto. Em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00055 - 001005121100-0

Autor: Rosinete Mendes da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Subam os autos à Turma Recursal. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00056 - 001005121106-7

Autor: Sander dos Santos Pinho; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Subam os autos à Turma Recursal. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00057 - 001005123872-2

Autor: Francisco de Assis Guimarães; Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, após o pagamento das custas. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa, Ana Paula Joaquim.

00058 - 001006129586-0

Autor: Zilmison Vianna; Réu: Kennedy Bernadino de Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/03/2006 às 08:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00059 - 001005110891-7

Requerente: Roberto da Silva Moreira Filho; Requerido: Joao Batista Costa Silva => DESPACHO: Encaminhe-se os autos à DPE para que o exequente indique, em dez dias, a localização de bens penhoráveis, sob pena de extinção. Em, 27/02/2006 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00060 - 001005113320-4

Requerente: Eielton dos Santos Souza; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on-line, tenho como realizada a penhora, nos termos do

Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o executado para indicar conta bancária para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00061 - 001006131088-3

Embargante: Maria Juventina da Silva; Embargado: Augusto Conceição Lima e outros => DESPACHO: 1. Recebo os embargos, suspendendo a execução; 2. Certifique-se nos autos principais; 3. Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar, em dez dias (CPC, 1.053), com as cominações dos arts. 803, 285 e 319. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

## EXECUÇÃO

00062 - 001003064077-4

Exequente: Roberto R Moreno Benedetti - Me; Executado: Naia Rejane P Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00063 - 001004088511-2

Exequente: Ernesto Moreno Ribeiro; Executado: Milton Alfredo Wotrich => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00064 - 001004095812-5

Exequente: Diomar Gaido Feitosa; Executado: Jose Ailton => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, julgo o processo, nos termos do art. 55, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00065 - 001005110939-4

Exequente: Geisa Barbosa de Matos; Executado: Jose Alberto Figueiredo => DESPACHO: Arquive-se. Em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino.

00066 - 001005113754-4

Exequente: Augusto Conceição Lima; Executado: Maria Geovana Cavalcante => DESPACHO: 1. Recebo os embargos, suspendendo a execução; 2. Certifique-se nos autos principais; 3. Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar, em dez dias (CPC, 1.053), com as cominações dos arts. 803, 285 e 319. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00067 - 001005116159-3

Exequente: Elzineide Liborio de Lima; Executado: Izaau Jose Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005116981-0

Exequente: J.a. de Aguiar-me; Executado: Ricardo Antônio dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005119408-1

Exequente: Maria das Graças Carvalho Filgueiras; Executado: Antonio Souza da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os

autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005121262-8

Exequente: Arnulf Bantel; Executado: Edson Alves de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com base nos arts. 8.º, §1.º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006126318-1

Exequente: Edinela Faria Rodrigues; Executado: Genildo Diniz Filho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006126450-2

Exequente: Fernando O'grady Cabral Junior; Executado: Daniel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Junte-se cópia a estes autos das folhas 37,77, 78, 79, 86, 87 e 88 do apenso 0010.04.088774-6. Após, desapense-se o mencionado processo, que deve retornar ao arquivo. Vindo somente estes autos (06.126450-2) à conclusão. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00073 - 001005098480-5

Requerente: Janio Benevides de Souza Nascimento; Requerido: Maria Jucilene Fernandes dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005104319-7

Requerente: Lucilene da Costa; Requerido: Alfredo Ribeiro dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 55, § 4.º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005110385-0

Requerente: Arnulf Bantel; Requerido: Magno Batista das Neves => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com base nos arts. 8.º, § 1.º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005113180-2

Requerente: Arnulf Bantel; Requerido: Luciana Simoes do Vale => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com base nos arts. 8.º, § 1.º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005113616-5

Requerente: Deusanira de Maria Araujo; Requerido: Elcemir Barreto de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00078 - 001005115367-3

Requerente: Arnulf Bantel; Requerido: Moises Costa dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o

processo, com base nos arts. 8.º, §1.º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005117730-0

Requerente: Cleocineide Pereira Souza; Requerido: Maria Lucivane Alves de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005119356-2

Requerente: Arnulf Bantel; Requerido: Jacomina Martins Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com base nos arts 8.º, § 1.º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00081 - 001001017186-5

Autor: Elisandro Silva Ximenes; Réu: Elizete Diniz dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se cumprimento do acordo no arquivo. Em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida.

00082 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => DESPACHO: Comungo com o ponto de vista da exequente expresso às fl. 106/107. Assim, torno sem efeito o auto de penhora de fl. 104. Oficie-se conforme requerido nos itens “4” e “5” da petição de fl. 107. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

00083 - 001004084469-7

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Australia Confecções Ltda => DESPACHO: Indique o exequente, em cinco dias, bens penhoráveis, sob pena de extinção. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00084 - 001004086082-6

Autor: Jaime Macêdo Fernandes; Réu: Jose Ronaldo dos S Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Elcianne V de Souza Girard.

00085 - 001004088106-1

Autor: Marilza Alves Pequenino; Réu: Fábio Silvestre dos Santos => DESPACHO: Frustrado o bloqueio eletrônico. Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido. EM, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Janaína Debastiani, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00086 - 001004095041-1

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira; Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => DESPACHO: Amparado no princípio da informalidade, defiro o pedido de fl. 120. Em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Antonio Jóffily , Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00087 - 001005098923-4

Autor: Antonio Felix da Silva; Réu: Maico Torrea Freitas => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005110713-3

Autor: Joailce de Oliveira Chaves; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Determino ao oficial de justiça que se encaminhe

ao Banco do Brasil e efetue a transferência da quantia bloqueada. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Luciana Rosa da Silva.

00089 - 001005110892-5

Autor: Maria Izabel da Silva e Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: A sentença é desconstitutiva, não havendo nada a executar. Assim, arquivem-se os autos. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00090 - 001005111472-5

Autor: Farley Hudson Marques Cunha; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Transfira-se o valor bloqueado à fl. 68 para a conta deste Juízo. Após, venham os autos conclusos. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

00091 - 001005111668-8

Autor: Jorge Sousa Totes; Réu: Vivo => DESPACHO: Intime-se o autor para levantar, em cinco dias, a quantia depositada pela ré. Após, certifique-se o transcurso do prazo para contra-razões, remetendo-se os autos à Turma Recursal. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00092 - 001005119376-0

Autor: Adilson Bertao; Réu: Moreira Mudanças => DESPACHO: Aguarde-se, por trinta dias, manifestação do autor. EM, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Angel Di Manso.

00093 - 001005120912-9

Autor: Scyla Maria de Paiva Oliveira; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Denego seguimento ao recurso de fls. 53/57 porque deserto. Diga a autora, em dez dias, se tem interesse em executar. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Alexander Ladislau Menezes .

00094 - 001006126432-0

Autor: José Arivaldo de Azevedo; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Defiro o adiamento requerido à fl. 14. Aguarde-se, por sessenta dias, manifestação do autor. Em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo, Érico Carlos Teixeira.

00095 - 001006129505-0

Autor: Elizangela da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO: Inicialmente consigno que deixo de apreciar a antecipação da tutela. Não obstante conste no frontispício pedido de antecipação, não há no corpo da petição qualquer pleito nesse sentido. Assim, designe-se data para audiência inicial. Cite-se. Intime-se. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00096 - 001005118100-5

Requerente: Waldermile James da Costa Andrade; Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Arquive-se. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00097 - 001006126511-1

Requerente: Angela Maria Cavalcante Lira; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a empresa suplicada. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

## MONITÓRIA

00098 - 001003066157-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Joao Amarildo R Santos => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00099 - 001004084375-6

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Maria Carmelina de Oliveira Alves => DESPACHO: Cumpra-se a diligência no endereço

apontado (fl. 94). Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Alberto Jorge da Silva.

00100 - 001005117878-7

Autor: Luiz Américo Costa Carneiro; Réu: Pedro Alves Santos => DESPACHO: Aguarde-se, no arquivo, o cumprimento do acordo. Em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00101 - 001005119475-0

Autor: Roneido Marques Craveiro; Réu: Vitor Abreu dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001005120941-8

Autor: Maurícia Mendes de Souza; Réu: Eurilene Lima => DECISÃO: Cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se, por força da lei, o título executivo judicial. Expeça-se mandado de penhora. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005121266-9

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Cristiane Evangelista de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com base nos arts 8.º, § 1.º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005123712-0

Autor: Jose Henrique Alves de Almeida; Réu: Gleidson Sousa Oliveira => DECISÃO: Cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se, por força de lei, o título executivo judicial. Expeça-se mandado de penhora. Em, 27/02/2006 (a) EricK Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006126256-3

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim; Réu: Barbara Diniz Rodrigues => DECISÃO: Cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se, por força de lei, o título judicial. Expeça-se mandado de penhora. EM, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006126557-4

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Ozanilda dos Reis Costa => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com base nos arts 8.º, § 1.º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006126558-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Elisângela Rodrigues de Sá => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com base nos arts 8.º, § 1.º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001006126650-7

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Juliana Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com base nos arts 8.º, § 1.º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ORDINÁRIA

00109 - 001005110141-7

Requerente: Francineide Souza do Amaral; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on-line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam

interpostos embargos, intime-se o executado para indicar conta bancária para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00110 - 001005110165-6

Requerente: Maria Jose Costa de Araujo e outros; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Expeça-se alvará ao exequente apenas da quantia apurada no cálculo de fl. 84, a saber: R\$ 3.561,10. O restante, deve ser devolvido à executada. Desbloqueiem-se as contas da devedora. Após, cls. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

### 3º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 03/03/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi  
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A) :  
Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00111 - 001005121585-2

Autor: Kleyton Bezerra da Silva Soares; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1) Diga ao Autor para oferecer resposta em 10 dias. 2) Intime-se. 3) Diligências necessárias, cumpram-se. BV. 10/02/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

### 4º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 03/03/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A) :  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

#### INDENIZAÇÃO

00112 - 001005121833-6

Autor: Zilma Vasconcelos da Silva Reis; Réu: Banco Hsbc S/A => Intimação efetivado(a). As partes sobre fls. 42 e seguintes. Em, 24/02/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Anne Clícia Alves da Silva Guilherme.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00113 - 001005121805-4

Requerente: Assiria Fathiuca Camelo de Lima; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação efetivado(a). I. Expeça-se alvará e intime-se a Autora para receber . II. Após, intime-se a Ré para contra-razões, pela derradeira vez. Em, 24/02/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Franciscos das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Junior.

### 2º JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 03/03/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Luiz Carlos Leitão Lima

**Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A) :  
Luciana Silva Callegário**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00114 - 001005105729-6

Indicado: A.M.P. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001005119457-8

Indicado: M.N.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinta a punibilidade do fato. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005119469-3

Indicado: M.J.D.T. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes à fl. 24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001005121678-5

Indicado: E.G.S. => FINAL DE SENTENCA:..., ISTO POSTO, julgo extinta a punibilidade do fato. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001005121853-4

Indicado: C.C.C. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00119 - 001005116992-7

Indicado: C.S.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinta a punibilidade do fato. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00120 - 001002052272-7

Indicado: F.P.L. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001003062283-0

Indicado: A.J.F. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001003072986-6

Indicado: J.M.J.N. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001003075290-0

Indicado: A.A.S.J. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001004076980-3

Indiciado: L.S.P. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001004077832-5

Indiciado: R.K.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001004080698-5

Indiciado: G.S.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001004084219-6

Indiciado: A.L.S.C. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001004086759-9

Indiciado: R.J.B.F. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001004088977-5

Indiciado: A.F.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001005098415-1

Indiciado: J.S.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00131 - 001005098546-3

Indiciado: G.D.B.J. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001005110079-9

Indiciado: M.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001005110497-3

Indiciado: R.M.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001005110729-9

Indiciado: M.S.N. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no

prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001005111749-6

Indiciado: L.S.V.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001005112720-6

Indiciado: H.F.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001005113422-8

Indiciado: D.S.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001005117856-3

Indiciado: D.S.R.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, julgo extinta a punibilidade do fato. Em, 20/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001005117887-8

Indiciado: P.V.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, julgo extinta a punibilidade do fato. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001005118063-5

Indiciado: L.G.M. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005118067-6

Indiciado: J.A.P.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001005118155-9

Indiciado: D.M.L. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005118159-1

Indiciado: B.S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005118298-7

Indiciado: M.Z. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001005118302-7

Indiciado: J.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, julgo extinta a punibilidade do fato. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001005120830-3

Indicado: J.P.N. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001005120849-3

Indicado: C.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinta a punibilidade do fato. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001005121061-4

Indicado: R.N.P. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001005121238-8

Indicado: C.W.H.R. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001005121613-2

Indicado: A.S.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinta a punibilidade do fato. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001005121682-7

Indicado: A.L.P.H. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001005121687-6

Indicado: G.S.R. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001005121688-4

Indicado: R.J.P.A. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001005121737-9

Indicado: A.S.G. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001005121743-7

Indicado: E.S.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinta a punibilidade do fato. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001005121750-2

Indicado: R.D. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinta a punibilidade do fato. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001005122615-6

Indicado: C.S.B. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001005122632-1

Indicado: I.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005123735-1

Indicado: J.M.D. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinta a punibilidade do fato. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001005123952-2

Indicado: J.M.P. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005124027-2

Indicado: S.C.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001006126013-8

Indicado: L.M.A.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, comungando com a douta opinião do Parquet e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001006126015-3

Indicado: E.P.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinta a punibilidade do fato. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001006126039-3

Indicado: A.C.J. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001006126045-0

Indicado: R.L.G.P. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001006126050-0

Indicado: J.R.P.C. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001006126054-2

Indicado: J.P.S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001006126083-1

Indicado: A.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinta a punibilidade do fato. Em, 27/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001006126118-5

Indicado: F.A.G. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001006126314-0  
Indiciado: W.L.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 24/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00171 - 001004088502-1  
Indiciado: C.S.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, homologo o acordo a que chegaram as partes à fl. 24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00172 - 001005121620-7  
Indiciado: A.R.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, homologo o acordo a que chegaram as partes à fl. 27, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001006126339-7  
Indiciado: R.E.C.J. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, homologo o acordo a que chegaram as partes à fl. 11, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 03/03/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

#### CRIME C/ COSTUMES

00174 - 001005118181-5  
Indiciado: J.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/04/2006 às 09:35 horas. I. Retifique-se a autuação, tendo em vista tratar-se de crime cuja ação penal é pública incondicionada. II. Cancelo a audiência. III. Redesigne-se. IV. Notifique-se e intime-se. Em, 23/02/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### CRIME C/ PESSOA

00175 - 001005119448-7  
Indiciado: T.S.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/03/2006. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/03/2006

000048RR-B =>00001, 00003, 00004, 00006  
000101RR-B =>00002  
000171RR-B =>00005  
000172RR-B =>00002  
000202RR-B =>00005  
000205RR-B =>00005  
000226RR =>00005  
000236RR-B =>00001, 00003, 00004, 00006  
000263RR =>00005  
000394RR =>00005

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

##### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127894-0  
Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Antonia Maria Francisco e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

##### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001006127903-9  
Apelante: Banco Real (abn Amro); Apelado: Jose Antonio do Nascimento Neto => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

##### APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001006127884-1  
Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria de Jesus Santos Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

##### APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001006127904-7  
Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Luzenir Santos de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

##### TURMA RECURSAL

Expediente de 03/03/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
Euclides Calil Filho  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

##### APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001005113472-3  
Apelante: Silvana Borghi Gandur Pigari; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL- PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO- REJEIÇÃO. MÉRITO-TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL DE TELEFONE FIXO- COBRANÇA- IMPOSSIBILIDADE- RECONHECIMENTO DA NATUREZA ABUSIVA DA CLÁUSULA INSERIDA EM CONTRATO DE ADESÃO- DIREITO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO- RECURSO PROVIDO.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristovão Suter (Relator) e Leonardo Pache (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2005. (a) Turma Recursal. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos

Witt, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00006 - 001005122757-6

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Rocicleide Vasconcelos do Nascimento => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens.BV/RR, 23/02/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

## **COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/03/2006

000260RR =>00004

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 03/03/2006

### **VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 002006008951-1

Requerente: Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006008952-9

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Luis de Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 89.853,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006008955-2

Requerente: C.S.D.; Requerido: E.J.A. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

### **VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### **PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 002006008953-7

Réu: Damazio Leite de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 03/03/2006

### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magalhaes Vieira

### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 003006006233-5

Requerente: Maria do Amparo Pimentel Moreira; Requerido: Josias Matos de Lima => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 4.411,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

### **JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 03/03/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

**ESCRIVÃO(A) :**

Francivaldo Galvão Soares

### **CONTRAVENÇÃO PENAL**

00002 - 003005004487-1

Indicado: M.C.L. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004841-9

Indicado: C.G.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004870-8

Indicado: A.R.A. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005005209-8

Indicado: J.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005005211-4

Indicado: S.O.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006005913-3

Indicado: A.J.P.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006005915-8

Indicado: C.J.L.T. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006005921-6

Indicado: O.B.G. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00010 - 003005003940-0

Indicado: I.A.O. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005003942-6

Indicado: V.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004008-5

Indicado: U.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004699-1

Indicado: E.S.N. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004840-1

Indicado: I.V.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003006005935-6

Indicado: F.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ COSTUMES**

00016 - 003005004784-1

Indicado: M.D.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004789-0

Réu: Adão Alves Silva => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 003005004250-3

Indiciado: M.S.G. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005004302-2

Réu: José de Santi => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003005004308-9

Indiciado: R.J.F.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003005004672-8

Indiciado: J.B.D. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003005004954-0

Indiciado: V.P. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 003005004682-7

Indiciado: D.R.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003005004820-3

Indiciado: J.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003005005264-3

Indiciado: R.N.P.L. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00026 - 003006006230-1

Indiciado: J.R.P.N. => Final da Sentença: (...) "Homologo, por Sentença, para que produza seus jurídicos efeitos (art. 76, § 4º da Lei nº 9.099/95), o acordo proposto na Transação penal a que chegaram as partes em Audiência preliminar de Conciliação. Em consequência, aplico aos autores do fato o cumprimento da pena na forma transacionada. Dou por publicada em Audiência a Sentença. Oficie-se ao Hospital José Guedes Catão para que informe o cumprimento da prestação de serviço. Após o cumprimento do acordo, voltem os autos conclusos para extinção. Os presentes saem cientes. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00027 - 003005004205-7

Indiciado: A.A.F. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003005004260-2

Réu: Francélio Cesar Lobo => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003005004615-7

Indiciado: R.V.O. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003005004669-4

Indiciado: A.F.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003005004681-9

Indiciado: V.M.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003005004689-2

Indiciado: P.F.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003005004710-6

Indiciado: D.M.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003005004769-2

Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003005004803-9

Indiciado: A.G.P. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 003005004904-5

Indiciado: A.J.S.R. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 003005004907-8

Indiciado: W.D.L. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 003005004953-2

Indiciado: A.C.F. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 003005004965-6

Réu: Adão Alves Silva => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 003005005208-0

Indiciado: N.A.M.N. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 003005005212-2

Indiciado: T.M.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 003005005261-9

Indiciado: E.M.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 003005005262-7

Indiciado: J.R.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 003006005382-1

Indiciado: D.A.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 003006005383-9

Indiciado: A.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 003006005912-5

Indiciado: K.F.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 003006005917-4

Indiciado: D.S.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 003006005918-2

Indiciado: G.L.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 003006005919-0

Indiciado: L.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 003006005922-4

Indiciado: A.M.R. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 003006005926-5

Indiciado: S.J.L. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00052 - 003005004776-7

Indiciado: J.S.A. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 003006005929-9

Indiciado: R.R.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 003006005933-1

Indicado: G.S.O. => Aguarda apresentação de quesitos mp.. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/03/2006

000200RR-B =>00002, 00003, 00008, 00009

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 03/03/2006

### **VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### **EXECUÇÃO**

00002 - 004706005229-8

Exequente: Alessandra Silva do Nascimento e outros; Executado: Domingos Santana Araújo da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 308,88. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00003 - 004706005228-0

Requerente: José Pinto Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00004 - 004706005222-3

Requerente: Daniel Ferreira do Prado; Requerido: Jean Lindares dos Santos => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706005225-6

Requerente: Marcialino Gonçalves da Silva; Requerido: Mauro Lourenço da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 9.360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005226-4

Requerente: Maria Andreza dos Santos Pereira; Requerido: Adalir José Amaral Pereira => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.505,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **REGISTRO CIVIL**

00007 - 004706005227-2

Requerente: Deborah Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00008 - 004706005223-1

Requerente: I.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/02/2006. Valor da Causa: R\$ 34.000,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00009 - 004706005230-6

Requerente: S.B.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

### **VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 004706005340-3

Indicado: M.K.A.R. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

### **VARA CRIMINAL**

**Expediente de 03/03/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00010 - 004704003428-3

Réu: Milton Nascimento Moreira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/05/2006 às 15:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 03/03/2006

### **VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### **PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 006006018951-5

Réu: Rosinaldo Lopes Bezerra => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

### **VARA CRIMINAL**

**Expediente de 03/03/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Cézar Barbosa Correa  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

### **BUSCA E APREENSÃO-CRIME**

00002 - 006006018844-2

Requerente: Delegado de Policia de Sao Joao da Baliza => DECISÃO: "Vistos. Adoto como razões do presente "decisum" a laboriosa manifestação ministerial retro. Assim, defiro o pleito de fl. 02. Expedientes regulares. SLA, 2/3/6.". (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/03/2006

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006018845-9

Autor: Andreia Rolino de Souza; Réu: Eucatur => Distribuição por Sorteio em 03/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/04/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/03/2006

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(A) :

Cézar Barbosa Correa

Francisco Antônio Bezerra Júnior

### EXECUÇÃO

00002 - 006005018453-4

Exequente: Edineia Coelho Lima; Executado: Benedito Carvalho Paiva => SENTENÇA: Do exposto, extinguo o presente, com base no art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95. Devolvam-se os documentos para autora. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 02 de março de 2006. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. JUIZ SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/02/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/02/2006

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000506002181-2

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/02/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/02/2006

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 000506002177-0

Indicado: C.S.V. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2006. Audiência Preliminar: Dia 01/02/2006, às 08:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002178-8

Indicado: C.S.V. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2006. Audiência Preliminar: Dia 01/02/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL

### PORTARIA Nº 01/2006, de 03 de março de 2006.

O Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Juiz de Direito em Substituição na 5<sup>a</sup> Vara Cível de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando a necessidade de andamento normal dos serviços do cartório desta Vara;  
Considerando a Portaria CGJ nº 028, de 30 de setembro de 1998, RESOLVE:  
Designar a servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, Técnica Judiciária, para desempenhar as atribuições de Escrivã durante as ausências, férias e impedimentos do **Sr RAIMUNDO NONATO FERNANDES MOREIRA**, Escrivão Judicial na 5<sup>a</sup> Vara Cível.

Publique-se e  
Dê-se ciência.

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
Juiz de Direito em Substituição

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em Substituição na 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Elvo Pigari Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

#### Proc. n.º 93310-2/04 – ORDINÁRIA

**Autor:** Nilson da Silva Alves e outros

**Réu:** Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO de **EDNA RODRIGUES DE MOURA**, brasileira, solteira, professora, portadora da C.I./RG nº 65.909 SSP/RR e CPF nº 225.856.212-00; **OLIVEIRA GALVÃO DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, professor, portador da C.I./RG nº 9.404 SSP/RR e do CPF nº 022.312.712-49 e **PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO**, brasileiro, casado, professor, portador da C.I./RG nº 85.766 SSP/RR e do CPF nº 142.826.313.68, para manifestarem-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 3 de março de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**TYANNE MESSIAS DE AQUINO**  
Escrivã Judicial em Exercício

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Auxiliar**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CESAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALZIRA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.<sup>o</sup> **0010 06 127244-8 – Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) **B.S.L.** e Requerido(a) **A.R.C.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 05 de abril de 2006, às 10:30 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CESAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: WILSON MONTEIRO FREITAS**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador do RG n.<sup>o</sup> 596.987 SSP/AM e do CPF n.<sup>o</sup> 229.496.902-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.<sup>o</sup> **0010 03 060757-5 – Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) **E.A.F.** e Requerido(a) **W.M.F.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 05 de abril de 2006, às 11:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: CLAUDIONOR JOSÉ LIMA DA CRUZ**, brasileiro, separado judicialmente, motorista, portador do RG n.<sup>o</sup> 148.947 SSP/RR e do CPF n.<sup>o</sup> 110.584.552-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.<sup>o</sup> **0010 03 068104-2 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte requerente **C.J.L.C.** e requerido(a) **F.J.M.C.** e **F.J.M.C.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> **0010 01 000667-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Clóvis Bernardo** e interditando(a) **Maria Aparecida Teodoro Bernardo**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA APARECIDA TEODORO BERNARDO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **CLÓVIS BERNARDO**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **três** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> **0010 05 112443-5 – Curatela / Interdição**, em que é

parte requerente **José Ribamar das Chagas Lopes** e interditando(a) **Valdinete das Chagas Lopes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. VALDINETE DAS CHAGAS LOPES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **JOSE RIBAMAR DAS CHAGAS LOPES**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 105404-6 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Evelyn Cristine Vasconcelos Cavalcante** e interditando(a) **Mariney do Carmo Vasconcelos Cavalcante**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. MARINEY DO CARMO VASCONCELOS CAVALCANTE**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **EVELYN CRISTINE VASCONCELOS CAVALCANTE**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 081118-3 – Curatela / Interdição, em que é

parte requerente **Maria de Fátima da Silva Oliveira** e interditando(a) **Uanderleni Joana da Silva Barreto**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fls. 40, e parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida UANDERLENI JOANA DA SILVA BARRETO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente, Sra. **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA**, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias**. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime-se a requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

##### PORTRARIA N° 158, DE 6 DE MARÇO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 6MAR06, da Portaria nº 91/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2825, de 12FEV04, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1<sup>a</sup> Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

##### PORTRARIA N° 159, DE 6 DE MARÇO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, "F", c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

##### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça – Titular da 3<sup>a</sup> Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima, a partir de 6MAR06, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

##### PORTRARIA N° 160, DE 6 DE MARÇO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos

artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

**R E S O L V E:**

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **MARCOS AURÉLIO DA SILVA MARINHO**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Motorista , Código MP/NB-1, Nível I, com efeitos a contar de 5FEV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA Nº 161, DE 6 DE MARÇO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **ERIKA LIMA GOMES MICHETTI**, o gozo de 2 (dois) dias de férias, a contar de 2MAR06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 334/03, de 11JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA Nº 162, DE 6 DE MARÇO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **SUZANA MORAES LIRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 2MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA Nº 163, DE 6 DE MARÇO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 6MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA Nº 164, DE 6 DE MARÇO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, o gozo de 3 (três) dias de férias, a partir de 8MAR06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 426/02 de 18OUT02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA Nº 165, DE 6 DE MARÇO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 30 (trinta) dias de férias, a partir de 6JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA Nº 166, DE 6 DE MARÇO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para officiar junto à Justiça Móvel, no período de 12MAR a 17MAR06, no Município de Amajari/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA Nº 167, DE 6 DE MARÇO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para officiar junto à Justiça Móvel, conforme abaixo:

<b>19/25 MAR</b>	<b>MUNICIPIO DE UIRAMUTA</b>
<b>26/31 MAR</b>	<b>COMUNIDADE INDIGENA MATRUCA</b>
<b>2/7 ABR</b>	<b>MUNICIPIO DE NORMANDIA</b>
<b>9/13 ABR</b>	<b>COMUNIDADE INDIGENA CONGRESSO</b>
<b>23/29 ABR</b>	<b>MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS</b>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUIZ DISTRIBUIDOR: JUIZA FEDERAL DIRETORA DO FORO CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: LADINILSON CARVALHO DE OLIVEIRA

ÍNDICE POR ADVOGADOS  
RR 231 => 001  
RR 229 => 002  
RR 189 => 003  
RR 203-A => 004  
RR 100-B => 005

RR 154 => 006  
 RR 287 => 007  
 RR 262 => 008  
 RR 144-B => 009

## 1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1<sup>a</sup> Vara  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria Substituto  
**ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**  
 EXPEDIENTE DO DIA 01 DE MARÇO DE 2006.

### AUTOS COM DECISÃO

001 - 2006.42.00.000368-4

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : GRAZIELE DARIANO MATÓS  
 ADVOGADO (S) : RR 231 – ANGELA DI MANZO  
 IMPETRADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR  
 DECISÃO: ... Diante do exposto, defiro a liminar para determinar à Autoridade-impetrada que efetue a matrícula da Impetrante no curso para o qual foi aprovada no Vestibular 2006 e aceite o Diploma de Graduação como substituto ocasional do Certificado de Conclusão do Ensino Médio. Contudo, a Impetrante deverá apresentar ao Departamento de Ensino e Graduação da Universidade Federal de Roraima seu Certificado de Conclusão do Ensino Médio no prazo de noventa (90) dias, sob pena de revogação da liminar...

002 - 2006.42.00.000011-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : GEOPÓCOS CONSTRUTORA E PERFURAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO (S) : RR 229 – A – TELMA MARIA DE SOUSA COSTA  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INCRA/RR

DECISÃO: ... Diante do exposto, defiro liminar para suspender o curso da licitação ou os efeitos do contrato decorrente da Tomada de Preços/Incra/SE nº 06/2005, até ulterior deliberação. Determino que a impetrante forneça mais uma cópia da inicial e dos documentos que a instruem, como contra-fé. Feito isto, cite-se e intime-se a empresa CATARATAS POÇOS ARTESIANOS para responder e tomar ciência desta decisão...

003 - 2006.42.00.000352-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : DHIOGO JOSÉ POSSIDONIO VIEIRA MARQUES CARNEIRO  
 ADVOGADO (S) : RR 189 – LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
 IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
 DECISÃO: ... Em face de tais considerações denego a liminar requestada...

### AUTOS COM SENTENÇA

004 - 2005.42.00.002605-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : VERA LUCIA ROMÃO SILVA  
 ADVOGADO (S) : RR 203-A – JOSEFA LACERDA MANGUEIRA  
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
 SENTENÇA: ... Diante do exposto, por decadência do direito à impetração, indefiro a inicial e extinguo o presente processo com exame do mérito, ex vi do inciso IV, art. 269 c/c art. 18 da Lei nº 1.533/51. Sem custas, sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nºs 105 do STJ e 512 do STF..  
 EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2006.

### AUTOS COM DESPACHO

005 - 2005.42.00.002316-1

CLASSE : 1201 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTORA : ANGELINA DINA MARIA TURCATEL SCHWRZ  
 ADVOGADO (S) : RR 100-B – PAULO MARCELO ALBUQUERQUE  
 RÉU : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
 DESPACHO: ... em resposta aos expedientes de fls. 74/75,

esclarecendo que a função da Junta Médica da SJ do Paraná consiste em avaliar, periodicamente, a necessidade renovação da licença médica à autora e encaminhar seu laudo à SJ de Roraima...

006 - 2005.42.00.001770-2

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : CAROLINE LEIPNITZ DOMINGUES  
 ADVOGADO (S) : RR 154 – IARA LEIPNITZ DOMINGUES  
 IMPETRADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR  
 DESPACHO: RECEBO A APPELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO, FACULTO AO APÉLADO APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1<sup>a</sup> REGIÃO.

007 - 2005.42.00.002263-2

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : MARIA JOSELIA FONSECA GRUDTNER  
 ADVOGADO (S) : RR 287 – RITA CASSIA R DE SOUZA  
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTRO  
 DESPACHO: NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES AUTOS, ARQUIVEM COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### AUTOS COM DECISÃO

008 - 2006.42.00.000396-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE MUCAJAI  
 ADVOGADO (S) : RR 262 – HELAINE MAISE FRANÇA  
 IMPETRADO : COORDENADOR GERAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 DECISÃO: ... DIANTE DO EXPOSTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

### AUTOS COM SENTENÇA

009 - 2005.42.00.002332-2

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : LUCIANO ALVES DE QUEIROZ  
 ADVOGADO (S) : RR 144-B – ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS  
 IMPETRADO : POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL  
 SENTENÇA: ... DIANTE DO EXPOSTO, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO MPF, CONFIRMO A LIMINAR E CONCEDO A SEGURANÇA. CUSTAS PELA AUTORIDADE-IMPETRADA....

## 2.<sup>a</sup> VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretor de Secretaria  
**EDSON PEREIRA RAMOS**

## EDITAIS

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WENDLEY SALVIO MARTINS SILVA** e **DÉBORA OLIVEIRA BATISTA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de junho de 1984, de Profissão militar, residente Rua José Maria Menezes, nº 144, Bairro Jardim Floresta, filho de **DOMINGOS SALVIO DA SILVA** e de **MARGILCE MARTINS SILVA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 15 de maio de 1985, de profissão secretária, residente Rua Olavo Brasil Filho, nº 101, Bairro Jardim Floresta, filha de **BERNARDO FRAZÃO BATISTA** e de **MARIA SANTANA OLIVEIRA BATISTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 6 de março de 2006.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **GUILHERME RIBEIRO DA SILVA** e **RAICYÁ DOS SANTOS SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Esperantina, Estado do Piauí, nascido a 30 de agosto de 1963, de Profissão motorista, residente Rua: Granjeiro, nº 137, Bairro: Caranã, filho de **ANTONIO GUILHERME DA SILVA** e de **AUDETE RIBEIRO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, nascida a 8 de novembro de 1984, de profissão estudante, residente Rua: Granjeiro, nº 137, Bairro: Caranã, filha de **DEOCRECIO DOURADO DA SILVA** e de **SÔNIA MARIA DA SILVA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 6 de março de 2006.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### **Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



#### **Justiça Especial Volante**

#### **JUSTIÇA NO TRANSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657. Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## **Corregedoria Geral de Justiça**

### **Ouvidoria-Geral**

#### **Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### **Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

### **Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

**(Palácio da Justiça e Fórum)**

**Externo: 3621-2670**

**(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)**

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**